



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 47

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			49
Atos do Poder Executivo	1	25	
Secretaria de Estado de Governo		27	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		27	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	27	49
Secretaria de Estado de Educação.....		28	50
Secretaria de Estado de Saúde	10	32	50
Secretaria de Estado de Ação Social.....	10	43	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11	44	50
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		44	51
Secretaria de Estado de Transportes	11	44	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11	45	52
Polícia Civil do Distrito Federal		45	68
Polícia Militar do Distrito Federal		45	
Secretaria de Estado de Cultura	13		68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14		69
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		46	69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		46	70
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	46	70
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		48	70
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			71
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	14	48	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		
Ineditoriais			75

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.643, DE 04 DE MARÇO DE 2005.(*)

Remaneja para a Administração Regional de Samambaia os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados para a Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal:

I – 01 (um) Assessor do Gabinete, Símbolo DFA-12;

II – 01 (um) Assistente do Gabinete, Símbolo DFA-08 e

III – 10 (dez) Assistente do Gabinete, Símbolo DFA-04.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 45, de 08 de março de 2005, página 02.

DECRETO Nº 25.647, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.061.536,00 (hum milhão, sessenta e um mil e quinhentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.000.550/2005, 100.000.547/2005, 100.000.549/2005, 100.000.548/2005, 080.020.244/2005 e 080.020.241/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.061.536,00 (hum milhão, sessenta e um mil e quinhentos e trinta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recurso do excesso de arrecadação provenientes dos convênios nºs 924/04, 976/04, 1527/03, 393/04, 1116/04, 752/04 e 1208/03-SEAS/MDSCF, 820.031/2004 e 190/99-SE/ME.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1761.02.00	132	357.743		
		2471.02.00	132	103.793		
						461.536
2005AC00099						461.536
						TOTAL

ANEXO II		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
		1761.03.00	132	600.000		600.000
2005AC00099						600.000
						TOTAL

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO		TOTAL
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				461.536

12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000188	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
			33.90.39	132	213.840
					213.840
12.363.0142.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 000190	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
			33.90.14	132	3.000
			33.90.33	132	3.190
			33.90.35	132	25.875
			33.90.36	132	89.024
			33.90.39	132	22.814
			44.90.52	132	79.547
					223.450
12.363.0164.7025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 000408	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			
			44.90.51	132	24.246
					24.246
2005AC00099				TOTAL	461.536

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101.00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL			120.000
08.122.0228.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Ref. 000570	0007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
			33.90.39	132	120.000
					120.000
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			480.000
08.241.2411.2726		ATENDIMENTO EM ABRIGO			
Ref. 000702	0004	ATENDIMENTO EM ABRIGO NO NÚCLEO BANDEIRANTE			
			33.50.43	132	30.000
					30.000
08.241.2411.2726		ATENDIMENTO EM ABRIGO			
Ref. 000704	0005	ATENDIMENTO EM ABRIGO EM SOBRADINHO			
			33.50.43	132	50.000
					50.000
08.242.2409.2614		REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO			
Ref. 001939	0007	ASSISTÊNCIA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (EPP)			
			33.50.43	132	150.000
					150.000

08.242.2409.2623	ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO				
Ref. 000698	0001	ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO EM BRASÍLIA			
			33.50.43	132	250.000
					250.000
2005AC00099				TOTAL	600.000

DECRETO Nº 25.648, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.700.023,00 (três milhões, setecentos mil e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 100.000.546/2005, 100.000.551/2005, 100.000.564/2005, 130.000.086/2005, 135.000.242/2005 e 290.000.029/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.700.023,00 (três milhões, setecentos mil e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101.00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			300.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000235	0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			
			31.90.11	100	300.000
					300.000
190108.00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			82.222
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000369	0070	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA			
			33.90.92	100	67.222
					67.222
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 000383	0023	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM PLANALTINA			
			33.90.31	100	15.000
					15.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

400101.00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				873.000
19.128.0138.9083		CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO				
Ref. 001829	0001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	33.90.39	100	550.000	550.000
19.571.2416.6013		INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET				
Ref. 001461	0001	INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET	33.90.39	100	323.000	323.000
2005AC00094						TOTAL 1.255.222

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO	SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101.00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL			750.000
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000568	0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.37	100	750.000
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			750.000
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			1.694.801
Ref. 001591	0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.30	100	85.668
08.243.1506.2596		MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO			85.668
Ref. 001621	0001	MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO EM BRASÍLIA	33.90.30	100	200.000
			33.90.39	100	654.133
08.243.2403.2612		REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR			854.133
Ref. 001229	0005	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR NO GAMA	44.50.42	132	5.000
08.244.0208.2643		MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE			5.000
Ref. 001593	0001	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE EM TAGUATINGA	33.90.48	100	750.000
2005AC00094					TOTAL 2.444.801

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101.00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			300.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			

Ref. 000236	0056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			
190108.00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	31.90.94	100	300.000
13.392.1300.9072		APOIO À ARTE E À CULTURA			300.000
Ref. 000384	0005	APOIO À ARTE E À CULTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	33.90.30	100	67.222
			33.90.39	100	15.000
400101.00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL			82.222
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			873.000
Ref. 001430	0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.39	100	873.000
2005AC00094					TOTAL 1.255.222

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			2.444.801
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001591	0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.48	100	200.000
08.241.2411.2726		ATENDIMENTO EM ABRIGO			200.000
Ref. 000702	0004	ATENDIMENTO EM ABRIGO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.50.43	100	3.000
08.241.2411.2726		ATENDIMENTO EM ABRIGO			3.000
Ref. 000704	0005	ATENDIMENTO EM ABRIGO EM SOBRADINHO	33.50.43	100	5.556
08.242.2409.2614		REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO			5.556
Ref. 001939	0007	ASSISTÊNCIA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	33.50.43	100	16.112
08.242.2409.2623		ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO			16.112
Ref. 000698	0001	ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO EM BRASÍLIA	33.50.43	100	95.000
			44.50.42	100	35.000
08.243.1506.1825		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO			130.000
Ref. 001198	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	1.500.000
					1.500.000

08.243.2403.2595	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM ABRIGO				
Ref. 001710 0001	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM ABRIGO EM BRASÍLIA	33.50.43	100	4.000	4.000
08.243.2403.2612	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR				
Ref. 001217 0001	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR EM BRASÍLIA	33.50.43	100	10.000	10.000
08.243.2403.2612	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR				
Ref. 001223 0002	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR EM BRAZILÂNDIA	33.50.43	100	3.000	3.000
08.243.2403.2612	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR				
ANEXO IV	DESPESA			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
Ref. 001226 0003	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR EM CEILÂNDIA	33.50.43	100	4.000	4.000
08.243.2403.2612	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR				
Ref. 001228 0004	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR NO GUARÁ	33.50.43	100	7.000	7.000
08.243.2403.2612	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR				
Ref. 001229 0005	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR NO GAMA	33.50.43	100	8.000	13.000
		33.50.43	132	5.000	
08.243.2403.2612	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR				
Ref. 001231 0007	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR NO PARANOÁ	33.50.43	100	20.000	20.000
08.243.2403.2612	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR				
Ref. 001233 0008	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR EM PLANALTINA	33.50.43	100	20.000	20.000
08.243.2403.2612	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR				
Ref. 001245 0013	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR EM TAGUATINGA	44.50.42	100	200.000	200.000
08.244.1506.1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO				
Ref. 001927 0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	44.90.51	100	309.133	309.133
2005AC00094 TOTAL					2.444.801

DECRETO Nº 25.649, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.938.952,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil e novecentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 055.006.297/2005, DECRETA: Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.938.952,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil e novecentos e cinquenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II. Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDESABADIA

ANEXO	I	DESPESA			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				5.938.952
15.451.0193.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000064	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NA VIA L3 NORTE	44.90.51	237	399.000	399.000
15.451.0193.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000065	0002	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NA VIA L4 NORTE	44.90.51	237	5.539.952	5.539.952
2005AC00111					TOTAL	5.938.952
ANEXO	II	DESPESA			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				5.938.952
04.122.0193.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000018	0023	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	237	100.000	100.000
04.122.0193.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000020	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	237	2.000.000	4.688.952
			33.90.39	237	1.388.952	
			33.90.92	237	1.300.000	
06.181.0193.2469		APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
Ref. 000031	0001	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	33.90.92	237	700.000	700.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000060	0015	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.94	237	450.000	450.000
2005AC00111					TOTAL	5.938.952

DECRETO Nº 25.651, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.589.327,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 193.000.099/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa crédito suplementar, no valor de R\$ 1.589.327,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e vinte e sete reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes dos convênios nºs: 30.04.0199.00/04-FAPDF/FINEP e 0191-00/04 – FAPDF/CNPQ.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO 1	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	PONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	232		1.425.563	
	2471.99.00	232		163.764	
					1.589.327
2005AC00106	TOTAL				1.589.327

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201	40201	FUNDAÇAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				1.589.327
19.571.1000.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
Ref. 001392	0001	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (EPP)				
			33.90.20	232	1.425.563	
			44.90.20	232	163.764	
						1.589.327
2005AC00106			TOTAL			1.589.327

DECRETO Nº 25.652, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.071.513,00 (dois milhões, setenta e um e mil e quinhentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.000.413/2005, 080.000.575/2005, 097.000.169/2005, 060.017.703/2005 e 220.000.042/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.071.513,00 (dois milhões, setenta e um e mil e quinhentos e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente aos convênios nºs: 048/96 - FAS/MPAS, 800134/2003-SE/FNDE/ME, 3208/98-SES/MS de recursos diretamente arrecadados do METRÔ e de recursos de transferência para o desporto da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	PONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			7.441
12.365.0142.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ref. 000176	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
		33.90.39	321	6.229	
		33.90.39	332	1.212	
					7.441
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			894.725
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO			
Ref. 000160	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
		33.90.30	420	655.029	
		33.90.92	420	239.696	
					894.725
340101.00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			501.249
27.811.4000.9075		APOIO AO DESPORTO AMADOR			
Ref. 000222	0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR			
		33.50.39	325	501.249	
					501.249
2005AC00104				TOTAL	1.403.415

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					90.568
08.243.2403.2815		ASSISTÊNCIA À CRIANÇA					
Ref. 002746	0002	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL (EPP)					
				33.50.39	321	69.782	
				33.50.39	332	20.786	
							90.568
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					577.530
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000338	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
				33.90.14	321	561	
				33.90.14	332	7	
				33.90.30	321	135.603	
				33.90.30	332	9.855	
				33.90.33	321	706	
				33.90.39	321	11.415	
				33.90.39	332	80.558	
				44.90.52	321	338.825	
							577.530
2005AC00104				TOTAL			668.098

DECRETO Nº 25.653, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 100.000.571/2005, 143.000.108/2005, 143.000.126/2005 e 149.000.085/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, à Região Administrativa XIII – Santa Maria e a Região Administrativa XVIII – Lago Norte crédito suplementar, no valor de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO				TOTAL
190115.00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA		110.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 001252	0033	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA		
			33.90.30 100 20.000	20.000
04.122.1100.3458		EXPANSÃO DA FEIRA CENTRAL		
Ref. 001265	0001	EXPANSÃO DA FEIRA CENTRAL DE SANTA MARIA		
			44.90.51 100 20.000	20.000
04.122.2800.1506		CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS		
Ref. 001280	0002	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS EM SANTA MARIA		
			44.90.51 100 20.000	20.000
04.122.3000.1309		CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS		
Ref. 001284	0001	CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA		
			44.90.51 100 20.000	20.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		
Ref. 001987	0054	IMPLANTAÇÃO DOS PASSEIOS EM SANTA MARIA		
			44.90.51 100 10.000	10.000
27.812.4000.3313		CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL		
Ref. 001304	0001	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL EM SANTA MARIA		
			44.90.51 100 20.000	20.000
190120.00001	38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE		250.000
25.451.3100.1836		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO		
Ref. 002890	0009	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO LAGO NORTE		
			44.90.51 100 250.000	250.000
TOTAL				360.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				142.000
08.243.2403.2671		ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				
Ref. 000710	0001	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS EM BRASÍLIA	33.50.39	100	71.000	
						71.000
08.243.2403.2671		ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				
Ref. 000712	0003	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS EM CEILÂNDIA	33.50.39	100	71.000	
						71.000
2005AC00102		TOTAL				142.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115.00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				110.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001252	0033	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	33.90.39	100	10.000	
			44.90.52	100	20.000	
						30.000
15.451.4000.5947		ILUMINAÇÃO E GRAMAGEM DE CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR				
Ref. 002543	0013	ILUMINAÇÃO E GRAMAGEM DOS CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR AMADOR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA (EPP)	44.90.51	100	20.000	
						20.000
25.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002905	0007	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SANTA MARIA	44.90.51	100	60.000	
						60.000
190120.00001	38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				250.000
04.122.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 003367	0170	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LAGO NORTE(EP)	44.90.51	100	45.000	
						45.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001382	0022	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO NORTE	44.90.51	100	130.000	
						130.000
15.451.4000.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 000633	0008	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO LAGO NORTE	44.90.51	100	75.000	
						75.000
2005AC00102		TOTAL				360.000

ANEXO	IV	DESPESA			R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			142.000
08.244.0208.1310		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Ref. 001921	0007	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO / DIA A POPULAÇÃO DE RUA NO PLANO PILOTO, SOBRADINHO E NÚCLEO BANDEIRANTE (EPF)			
		44.90.51	100	142.000	
					142.000
2005AC00102				TOTAL	142.000

DECRETO Nº 25.654, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.148.998,00 (hum milhão, cento e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.020.256/2005, 160.000.104/2005, 260.044.118/2005, 260.044.117/2005 e 137.000.342/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.148.998,00 (hum milhão, cento e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

Ref. 000641	0001	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO POLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	50.000	50.000
22.661.3900.2939		APOIO À INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS				
Ref. 000642	0001	APOIO À INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.35	100	25.000	
			33.90.36	100	25.000	
			33.90.39	100	50.000	100.000
22.661.3900.3659		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS				
Ref. 000643	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	33.90.35	100	10.000	
			33.90.36	100	10.000	
			33.90.39	100	40.000	60.000
22.662.3900.3718		FOMENTO ÀS ATIVIDADES DOS SEGMENTOS PRODUTIVOS GERADORES DE EXCEDENTES EXPORTÁVEIS				
Ref. 000644	0001	FOMENTO ÀS ATIVIDADES DOS SEGMENTOS PRODUTIVOS GERADORES DE EXCEDENTES EXPORTÁVEIS	33.90.35	100	20.000	
			33.90.36	100	10.000	
			33.90.39	100	40.000	70.000
23.122.3900.3663		PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DF				
Ref. 001852	0003	PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DF - PROGRAMA QUALIDADE DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	30.000	
			33.90.31	100	20.000	
			33.90.35	100	20.000	
			33.90.36	100	20.000	

ANEXO	I	DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				100.000
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000154	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF				
			33.90.39	100	100.000	
						100.000
240101.00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				780.000
04.122.3900.2912		ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS				
Ref. 002058	0005	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS				
			33.90.39	100	10.000	
						10.000
04.122.3900.6006		PROGRAMA CINTURÃO DO EMPREGO				
Ref. 000659	0001	PROGRAMA CINTURÃO DO EMPREGO				
			44.90.52	100	40.000	
						40.000
22.661.3900.2913		APOIO À IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL				

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		33.90.39	100	60.000	150.000
23.691.3900.3663	PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DF				
Ref. 001816	0002	PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DF - PROGRAMA DISTRITO FEDERAL EMPREENDEDOR			
		33.90.39	100	140.000	140.000
23.692.3900.2960	ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA DE EMPRESAS				
Ref. 001813	0001	ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA DE EMPRESAS			
		33.90.39	100	30.000	30.000
23.692.3900.2976	APOIO À CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL				
Ref. 001814	0001	APOIO À CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL			
		33.90.35	100	10.000	
		33.90.39	100	120.000	130.000
280101.00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			190.000

16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000930	0058	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
		33.90.39	100	190.000	190.000
190112.00001	38112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			78.998
15.451.2800.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO				
Ref. 001011	0013	AMPLIAÇÃO DO VIADUTO DA EPIA			
		44.90.51	100	23.999	
		44.90.51	120	14.999	
					38.998
15.451.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 000817	0006	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO GUARÁ			
		44.90.51	120	20.000	20.000
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 001002	0013	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO GUARÁ			
		33.90.32	100	10.000	
		33.90.36	100	10.000	
					20.000
2005AC00105			TOTAL		1.148.998

Ref. 003037	0004	IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS NAS QUADRAS QE 13, 15, 26, 32 E 40(EP)	44.90.51	100	20.000	20.000
15.451.4000.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 002498	0038	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QE 40 GUARÁ II (EPP)	44.90.51	100	23.999	
			44.90.51	120	34.999	
						58.998
2005AC00105				TOTAL		1.148.998

DECRETO Nº 25.655, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.595.750,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.000.525/2005 e 050.000.270/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social crédito suplementar, no valor de R\$ 2.595.750,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				156.000
04.122.0228.2422 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO				
Ref. 001455 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.39	100	156.000	156.000
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				100.000
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000153 0016 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
	31.90.13	100	100.000	100.000
240101.00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				780.000
23.691.3900.3663 PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DF				
Ref. 001815 0001 PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL				
	33.50.39	100	780.000	780.000
280101.00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				34.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000922 0052 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
	33.90.93	100	34.000	34.000
190112.00001 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				78.998
15.451.0084.1729 URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS				

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				2.500.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.51	107	2.500.000	2.500.000
220101.00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				50.000
06.126.0100.1471 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref. 001178 0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
	33.90.30	100	50.000	50.000
410101.00001 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS				45.750
04.122.0136.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001727 0002 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS				
	33.90.39	100	45.750	45.750
2005AC00098			TOTAL	2.595.750

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				2.500.000
04.122.0232.3779		AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
Ref. 001468	0001	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	44.90.51	107	1.000.000	1.000.000
04.122.3000.3943		REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI				
Ref. 001470	0001	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	44.90.51	107	1.500.000	1.500.000
220101.00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				95.750
06.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000237	0007	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39	100	57.450	
			33.90.46	100	37.800	
			33.90.49	100	500	
						95.750
2005AC00098					TOTAL	2.595.750

DECRETO Nº 25.656, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Inclui produtos na relação constante do art. 3º do Decreto nº 25.538, de 25 de janeiro de 2005. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos na relação de mercadorias constante do artigo 3º do Decreto nº 25.538, de 25 de janeiro de 2005, os seguintes produtos, segundo a posição da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

Posição (NCM) – Descrição - 3002; Soros e vacinas, exceto para uso veterinário;3003 e 3004 - Medicamentos, exceto para uso veterinário; 3005; Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gases, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários; 9018.31 – Seringas - 9018.32.1; Agulhas para seringas; 9018 a 9027 - Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia e odontologia; 9402 - Mobiliário médico-cirúrgico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE
Em 08 de março de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DIRAR/SUREC/SEF, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32-SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, Resolve: AUTORIZAR as restituições/compensações a seguir discriminadas em ordem de processo, interessado, CGC/CNPJ/CPF, tributo e valor: 048.002.017/2005, II Young Bae, 738.308.781-91, ICMS, R\$ 203,70; 048.002.020/2005, Yang Kon Kim, 739.528.771-15, ICMS, R\$ 257,49; 048.002.015/2005, Kwang Dong Kim, 735.794.591-04, ICMS, R\$ 43,74; 048.002.016/2005, Keun Ho Jang,

739.487.641-15, ICMS, R\$ 35,09; 048.002.021/2005, June Hyuck Cho, 736.421.931-53, ICMS, R\$ 126,20; 048.002.043/2005, Takuro Miyauchi, 738.426.991-15, ICMS, R\$ 70,49; 048.002.042/2005, Daí Kojima, 733.533.531-00, ICMS, R\$ 51,55; 048.002.041/2005, Atsuro Omachi, 736.177.411-34, ICMS, R\$ 38,12; 048.002.040/2005, Kazuyuki Yoshino, 735.810.381-53, ICMS, R\$ 89,37; 048.002.039/2005, Miwa Maruyama, 009.245.919-60, ICMS, R\$ 61,87; 048.002.036/2005, Nestor Pinanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 39,90; 048.002.035/2005, Celso Santiago Riquelme Mendieta, 737.558.851-15, ICMS, R\$ 86,78; 048.002.033/2005, Adélio Ruiz Diaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 120,40; 048.002.032/2005, Sergio Cabrera Patino, 738.294.631-20, ICMS, R\$ 51,06; 048.002.030/2005, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 60,82; 048.002.029/2005, Carmen Elianne Cibils W S Arslanian, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 55,13; 048.002.028/2005, Nestor Pinanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 39,85; 048.002.038/2005, Paul Joseph Gordon Rennie, 735.923.071-34, ICMS, R\$ 73,33; 048.002.027/2005, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe-Cepal, 03.655.290/0001-08, ICMS, R\$ 157,80; 048.002.026/2005, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 141,41; 048.002.025/2005, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 137,28; 048.002.013/2005, Embaixada da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 280,45; 048.002.012/2005, Ridha Chaabani, 729.030.741-00, ICMS, R\$ 92,36; 048.002.011/2005, Pascual Navarro, 732.514.451-20, ICMS, R\$ 185,66; 048.002.010/2005, Martin Greene, 730.560.811-49, ICMS, R\$ 92,65; 26) 048.002.009/2005, Itai Mozer, 739.272.951-91, ICMS, R\$ 131,88; 048.002.008/2005, Eitan Surkis, 056.836.837-18, ICMS, R\$ 343,00; 048.002.007/2005, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 132,58; 048.002.005/2005, Shlomo Tsur, 736.225.831-34, ICMS, R\$ 84,49; 048.002.059/2005, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 43,77; 048.002.057/2005, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 73,50; 048.002.056/2005, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 125,36; 048.002.055/2005, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 182,28; 048.002.054/2005, Embaixada da Republica Árabe e Síria, 04.514.306/0001-17, ICMS, R\$ 158,78; 048.002.052/2005, Kazuyuki Yoshino, 735.810.381-53, ICMS, R\$ 97,67; 048.002.051/2005, Kiyotaka Sekiguchi, 733.755.601-25, ICMS, R\$ 69,01; 048.002.050/2005, Takamasa Tazo, 734.576.471-00, ICMS, R\$ 42,81; 048.002.049/2005, Takeshi Yamamoto, 055.467.007-00, ICMS, R\$ 24,99; 048.002.048/2005, Takuo Sato, 736.085.131-91, ICMS, R\$ 135,98; 048.002.047/2005, Sadao Shinoda, 733.369.201-91, ICMS, R\$ 49,39; 048.002.046/2005, Sadao Shinoda, 733.369.201-91, ICMS, R\$ 49,71; 048.002.045/2005, Noritaka Akiyama, 734.575.901-68, ICMS, R\$ 74,70; Sumio Sasamoto, 732.066.441-00, ICMS, R\$ 50,18; 124.006.704/2004, Marvel Salvador da Silva Campos, 738.370.111-68, ICMS, R\$ 664,03; 048.002.069/2005, Daniel Baldemar Carrillo Velasco, 735.742.871-00, ICMS, R\$ 316,15; 048.002.068/2005, Maria Virtudes Mier Fernandez, 714.455.871-49, ICMS, R\$ 65,35; 048.002.064/2005, Thomas Snesche, 729.515.081-15, ICMS, R\$ 152,90; 048.002.062/2005, Michael Worbs, 730.079.001-15, R\$ 502,66; 048.002.061/2005, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 52,29; 048.002.058/2005, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 112,40; 048.002.031/2005, Roberto Marecos Charruff, 738.294.391-72, ICMS, R\$ 137,89; 048.002.022/2005, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 122,54; 048.002.018/2005, Hak You Kim, 221.654.648-89, ICMS, R\$ 157,27; 048.002.014/2005, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 220,70.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2005 DE 08 DE MARÇO DE 2005

Parcelamento REFAZ – Lei 3.194/2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei 3.194, de 29/09/2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/03 e 24.338 de 30/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-003391/2003, Antonio Mendes Dutra Me, 7-000210770. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE
Em 08 de março De 2005

Alteração de alíquota - imóveis edificadas, com utilização exclusivamente residencial
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de

competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, Resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de imóveis edificadas, com utilização exclusivamente residencial, para o exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0124-007117/2004, Dolzani Martins Coelho, 003.319.101-87, 4584477-1, imóvel com fatura de energia elétrica com classe de consumo comercial, conflitando com o art. 1º, inciso II da Portaria 633, de 17/12/2001; 4584476-3, imóvel com fatura de energia elétrica sem indicação de classe de consumo, conflitando com o art. 1º, inciso II da Portaria 633, de 17/12/2001 e sem comprovação de utilização residencial, conflitando com o Art. 16, inciso: III, aliena “B” do Decreto 16.100/1994; e 4584478-X e 4584479-8, imóveis sem comprovação de utilização residencial, conflitando com o Art. 16, inciso: III, aliena “B” do Decreto 16.100/1994. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 08 de março de 2005

PROCESSO Nº: 040.000.025/2004; INTERESSADO: BARROS AUTOMÓVEIS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 12.828,63 (doze mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), em favor de BARROS AUTOMÓVEIS LTDA, para atender despesa com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em veículos da marca Ford frota SEF,incluindo retífica motores e aplicação de peças e acessórios genuínos com controle de qualidade da montadora, durante o mês de dezembro/2004, conforme Notas Fiscais constantes às fls. 314 dos autos; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subativida-de 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001, e considerando a necessidade de cumprimento do item II da Decisão nº 3623/2004 – Tribunal de Contas do Distrito Federal, Resolve: PRORROGAR por 90(noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do grupo de trabalho designado pela Portaria de 21 de Outubro de 2004.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 08 de março de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.002.574/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, para ministrar o Curso Básico de Urgência e Emergência, em continuação ao treinamento em atendimento pré – hospitalar de auxiliares de enfermagem e o Curso de Suporte Básico de Vida para enfermeiros, a ser realizado no período de 15 a 17 de março de 2005, visando atender 17 (dezessete) turmas compostas de 30 (trinta) alunos cada, em favor do IBRAE – Instituto Brasileiro de Estudos Especializados, CNPJ – 97.491.476 / 0001 - 04, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso XIII (contratação de empresa pública), artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 08 de março de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.018.105/2004, cujo objeto é a prestação de serviço, para ministrar o Curso Básico de Urgência e Emergência, em continuação ao treinamento em atendimento pré – hospitalar de auxiliares de enfermagem e o Curso de Suporte Básico de Vida para enfermeiros, a ser realizado no período de 10 a 12 de março de 2005, visando atender 700 (setecentos) participantes, em favor do IBRAE – Instituto Brasileiro de Estudos Especializados, CNPJ – 97.491.476 / 0001 - 04, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso XIII (contratação de empresa

pública), artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 08 de março de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.002.575/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, para ministrar o Curso Básico de Urgência e Emergência, em continuação ao treinamento em atendimento pré – hospitalar de auxiliares de enfermagem e o Curso de Suporte Básico de Vida para enfermeiros, a ser realizado no período de 08 a 10 de março de 2005, visando atender 17 (dezessete) turmas compostas de 30 (trinta) alunos cada, em favor do IBRAE – Instituto Brasileiro de Estudos Especializados, CNPJ – 97.491.476 / 0001 - 04, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso XIII (contratação de empresa pública), artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 08 de março de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA
Respondendo

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no DODF nº 42, de 03 de março de 2005, página 12, ONDE SE LÊ: “...Processo 060.014.824/2005...”, LEIA – SE: “...Processo 060.014.824/2004...”.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2005

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VIII do Artigo 35 do Decreto 14937 de 13 de agosto de 1993 e considerando o contido na Lei 3184 de 22 de agosto de 2003, resolve:Estabelecer o Plano de Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação Hemo-centro de Brasília para o ano de 2005 tendo como objetivo a informação e conscientiza-ção da população do Distrito Federal para a importância da doação de sangue. O desen-volvimento das ações de campanhas educativas ocorrerá de forma contínua e em decor-rência do aumento da demanda de sangue e hemocomponentes. O Projeto “Hemocentro nas Escolas” voltado ao público jovem visando a formação do futuro doador de sangue deverá ser mantido.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Descrição: Mídia Eletrônica (Rádio e TV); Produção e Veiculação de Vídeos e Spots. Objeto: Divulgação interna e externa da FHB em ações de conscientização/educação e motiva-ção. Valor R\$ 80.000,00. Descrição: Mídia Impressa (Jornais e Revistas); Criação, Produ-ção e Veiculação de Anúncios. Objetivo: Campanhas emergenciais visando motivar o aumen-to das doações de sangue. Valor R\$ 50.000,00. Descrição: Outras Mídias; Veiculação através de Busdoor, Painéis, Outdoor, Frontlight, Banners, Folders, Sites, entre outros. Objetivo: Campanhas de valorização e incentivo ao ato de doação de sangue. Valor R\$ 150.000,00. Descrição: Assessoria, Consultoria e Serviços. Objetivo: Suporte técnico/alocação de equi-pamentos para eventos/solenidades. Valor R\$ 12.000,00. Descrição: Matéria Legal; Notas, Editais, Avisos, Comunicados, entre outros. Objetivo: Divulgação de campanhas e esclareci-mentos em geral. Valor R\$ 8.000,00. Total R\$ 300.000,00.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 67, DE 09 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 024/2005 – CPIAD de 04.03.2005, Resolve:.

1 - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 08.03.05 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Por-taria nº 002 de 04.01.05, publicada no DODF nº 004 de 06.01.05, pág. 12, para sanar fatos apontados no Processo nº 100.002.172/2004.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 09 de março de 2005.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2004 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor abaixo citado em favor da entidade: AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, processo: 100.000.153/04, no valor de R\$36.185,00(trinta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais), referente ao mês de dez./2004, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 24460004, Fonte 100, Elemento de Despesa 315092,Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.
LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.576a., REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2005
PROCESSO N.º: 112.000.743/2005 – INTERESSADO: CONSÓRCIO PROTENDE - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E EGT - ENGENHARIA S/C LTDA. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 35.134,27 (trinta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), referente a execução de serviços de Monitoramento, retroanálise dinâmica da meso e superestrutura metálica e comportamento dos estais da 3ª Ponte sobre o Lago Paranoá, relativo aos meses de abril a dezembro de 2004, prevista no Orçamento do exercício de 2004, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0046 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.35 e Fonte de Recursos 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor das firmas PROTENDE - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E EGT - ENGENHARIA S/C LTDA., no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92, e Fonte de Recursos 220. Credor - Valor R\$: PROTENDE - Serviços de Construção Civil Ltda - 24.593,99; EGT - Engenharia S/C Ltda - 10.540,28. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 09 de março de 2005

PROCESSO Nº: 097.000.237/2005. INTERESSADO: OSA – Organização e Sistemas de Arquivo Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor total de R\$ 53.388,00 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais), em favor da OSA – Organização e Sistemas de Arquivo Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 44.90.92, Fonte 220, despesas de exercícios anteriores, Atividade 8517-0012 – Manutenção de Serviços Administrativos da Companhia do Metrô-DF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 04 de março de 2005.

Processo 094.000.151/2005. Interessado: BELACAP. Assunto: despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, em conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 10 do processo em referência.

Processo 060.000.346/2005; Interessado: BELACAP. Assunto: despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, em conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 21 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 08 de março de 2005.

Processo 094.000.090/2005. Interessado: BELACAP. Assunto: despesa com pagamento de seguro obrigatório – DPVAT, de 106 (cento e seis) veículos da frota operacional da BELACAP, relativo ao exercício de 2005. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, em conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 116 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 08 de março de 2005

Processo: 113.000.888/2005; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$129,81 (cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos).

Processo: 113.000940/2005; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$170,76 (cento e setenta reais e setenta e seis centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 09 de março de 2005

Processo: 113.000870/2005; Interessado: ABPv – Associação Brasileira de Pavimentação; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Objeto: Pagamento de taxa de anuidade. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.000829/2005; Interessado: ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$697,34 (seiscentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 31 de janeiro de 2005

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada à fl 43 do processo nº 054.000.877/2004, e o parecer favorável da Seção de Assistência Jurídica da PMDF, constante das fls.44 e 45, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta do Hospital Santa Juliana S/C Ltda, para atendimento hospitalar emergencial em Deusdete dos Santos Silvestre, dependente do Sgt. PM Virgílio

Silvestre, mat. 03.995/0, pelo valor total de R\$ 8.414,01 (Oito mil, quatrocentos e catorze reais e um centavo), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de fevereiro de 2005

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada à fl 79 do processo nº 054.001.042/2004, e o parecer favorável da Seção de Assistência Jurídica da PMDF, constante das fls. 80 e 81, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta do Hospital Prontonorte S/A, para atendimento hospitalar emergencial em Agenor Alves de Oliveira, Sd PM, mat. 01.860/0, pelo valor de R\$ 26.487,88 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 33-35 do processo nº 054.000.477/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa da Subsecretaria de Compras e Licitações, constante das fls.08-11, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta da empresa EDITORA NDJ LTDA, para a aquisição de 01(uma) assinatura do Boletim de Licitações e Contratos, pelo período de janeiro a dezembro de 2004, pelo valor de R\$ 3.890,00(três mil, oitocentos e noventa reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 44-46 do processo nº 054.000.230/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa da Subsecretaria de Compras e Licitações, constante das fls.13-17, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta da empresa EDITORA NDJ LTDA, para aquisição do Boletim de Direito Administrativo – BDA, acompanhado do CD ROM BDA de 1985 a 2002, pelo valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 65, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, Resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB. Interessado: VALFRAM MOUSINHO PINTO, processo 055-020.405-2002, prontuário nº 00050629679/DF, categoria: “AB”, CPF 793.857.531-34; interessado: RODRIGO EVANGELISTA DOS SANTOS, processo 055-011.000/2001, prontuário nº 00926943605/DF, categoria: “B”, CPF 710.856.101-87; interessado: JOSÉ LUCIMAR DE FARIA, processo 055-019999/2001, prontuário nº 00161040380/DF, categoria: “D”, CPF 642.531.046-49; interessado: ISAAC NILTON SOUSA DE OLIVEIRA, processo 055-002832/2005, prontuário nº 02169145862/DF, categoria: “AB”, CPF 702.556.361-72.

OSNI BUENO DE FREITAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Leonardo Jubé de Moura. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Brasilino Pereira dos Santos e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 115/05 – Classe “B” – nº 048/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 166/05 – Classe “B” – nº 055/05; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 147/05 – Classe

“A” – nº 076/05 e o de nº 167/05 – Classe “B” – nº 056/05; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 084/05 – Classe “A” – nº 046/05; Adriana Costa Brockes o Procedimento nº 2.239/04 – Classe “A” – nº 364/04 e o Processo VEC nº 053.352-4; Leonardo Jubé de Moura o Procedimento nº 130/05 – Classe “A” – nº 066/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 2.211/04 – Classe “A” – nº 366/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional e alternativamente, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 2.158/04 – Classe “B” – nº 987/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 085/05 – Classe “A” – nº 047/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 2.179/04 – Classe “B” – nº 1.008/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 084/05 – Classe “A” – nº 046/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de 1/5 da pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 131/05 – Classe “A” – nº 067/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 133/05 – Classe “A” – nº 069/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e o de nº 151/05 – Classe “A” – nº 079/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; A Conselheira Adriana Costa Brockes relatou o Procedimento nº 126/05 – Classe “B” – nº 048/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 025.236-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 2.092/04 – Classe “B” – nº 956/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 2.153/04 – Classe “A” – nº 351/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 080/05 – Classe “A” – nº 042/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 122/05 – Classe “B” – nº 044/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 123/05 – Classe “B” – nº 045/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 124/05 – Classe “B” – nº 046/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 128/05 – Classe “B” – nº 050/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 034/05 – Classe “A” – nº 023/05; o de nº 129/05 – Classe “A” – nº 065/05; o de nº 153/05 – Classe “A” – nº 081/05 e o de nº 207/05 – Classe “B” – nº 084/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 160/05 – Classe “A” – nº 085/05 e o de nº 221/05 – Classe “A” – nº 102/05; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 2.164/04 – Classe “B” – nº 993/04; o de nº 144/05 – Classe “A” – nº 073/05 e o de nº 152/05 – Classe “A” – nº 080/05; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 2.176/04 – Classe “B” – nº 1.005/04; o de nº 150/05 – Classe “A” – nº 078/05 e o de nº 161/05 – Classe “A” – nº 086/05; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 2.178/04 – Classe “B” – nº 1.007/04; o de nº 186/05 – Classe “B” – nº 075/05 e o de nº 219/05 – Classe “A” – nº 100/05; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 2.121/04 – Classe “A” – nº 347/04; o de nº 149/05 – Classe “A” – nº 077/05; o de nº 190/05 – Classe “A” – nº 097/05 e o de nº 201/05 – Classe “B” – nº 080/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou pedidos de vista referentes aos Procedimentos: nº 2.151/04 – Classe “A” – nº 349/04, tendo acompanhado o Conselheiro Relator. Os demais Conselheiros também acompanharam o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional (Decretos 4.904/03 e 5.295/04), pela comutação de 1/5 da pena (art. 2º do Decreto 4.904/03), pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena (art. 2º do Decreto 5.295/04) e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 2.228/04 – Classe “A” – nº 360/04, tendo acompanhado o Conselheiro Relator. Os demais Conselheiros também acompanharam o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de 1/5 da pena (art. 2º do Decreto 5.295/04) e pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 115/05 – Classe “B” – nº 040/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento

condicional; o de nº 121/05 – Classe “B” – nº 043/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 137/05 – Classe “B” – nº 051/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 110.753-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 118/05 – Classe “A” – nº 064/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 138/05 – Classe “B” – nº 052/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 148/05 – Classe “B” – nº 054/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 147/05 – Classe “A” – nº 076/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 031/05 – Classe “A” – nº 021/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 074/05 – Classe “A” – nº 036/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 112/05 – Classe “A” – nº 060/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 120/05 – Classe “B” – nº 042/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 145/05 – Classe “A” – nº 074/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 2.156/04 – Classe “B” – nº 985/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 060/05 – Classe “B” – nº 027/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 086/05 – Classe “A” – nº 048/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e pelo indeferimento, de ofício, do indulto condicional e o de nº 201/05 – Classe “B” – nº 080/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Leonardo Jubé de Moura. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 197/05 – Classe “A” – nº 094/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 173/05 – Classe “B” – nº 062/05 e o de nº 206/05 – Classe “A” – nº 099/05; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 199/05 – Classe “B” – nº 078/05. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 034/05 – Classe “A” – nº 023/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela declaração da extinção da punibilidade, julgando prejudicados os pedidos de indulto condicional e livramento condicional; o de nº 129/05 – Classe “A” – nº 065/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento do livramento condicional; o de nº 132/05 – Classe “A” – nº 068/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 153/05 – Classe “A” – nº 081/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e o de nº 207/05 – Classe “B” – nº 084/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 160/05 – Classe “A” – nº 085/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 166/05 – Classe “B” – nº 055/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 221/05 – Classe “A” – nº 102/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 059/05 – Classe “B” – nº 026/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 167/05 – Classe “B” – nº 056/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 2.176/04 – Classe “B” – nº 1.005/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 150/05 – Classe “A” – nº 078/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional e o de nº 161/05 – Classe “A” – nº 086/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto

condicional, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; A Conselheira Adriana Costa Brockes relatou o Procedimento nº 2.239/04 – Classe “A” – nº 364/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 053.352-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Leonardo Jubé de Moura. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Conselho decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de março do corrente ano para os dias 01, 03, 08, 10, 15, 17, 21 e 22, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 243/05 – Classe “B” – nº 100/05 e o Processo VEC nº 021.937-0; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 239/05 – Classe “B” – nº 096/05 e o Processo VEC nº 070.792-2; Anita Mendonça o Procedimento nº 223/05 – Classe “B” – nº 086/05; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 244/05 – Classe “B” – nº 101/05; Adriana Costa Brockes o Procedimento nº 245/05 – Classe “B” – nº 102/05 e o Processo VEC nº 055.988-2; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 2.241/04 – Classe “B” – nº 1.031/04 e o de nº 196/05 – Classe “A” – nº 093/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 173/05 – Classe “B” – nº 062/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 144/05 – Classe “A” – nº 073/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 199/05 – Classe “B” – nº 078/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 244/05 – Classe “B” – nº 101/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou o Procedimento nº 130/05 – Classe “A” – nº 066/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA DECISÃO DA 115ª R.O. DO CAFAC
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, na 115ª Reunião Ordinária, INDEFERIU a SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS do seguinte processo:
DECISÃO Nº: 1.048, PROCESSO Nº: 150.000.855/2003, INTERESSADO: CARINE CORREA DE ALMEIDA, PROJETO: “CD CARINE CORREA”, OBJETO: Fomento à produção e montagem, VALOR: R\$ 2.500,00.
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

EXTRATO DA DECISÃO DA 116ª R.O. DO CAFAC
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, na 116ª Reunião Ordinária, INDEFERIU a SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS do seguinte processo:
DECISÃO Nº: 1.062, PROCESSO Nº: 150.000.972/2004, INTERESSADO: ROSINA CHAVES, PROJETO: “O CASO DA MULHER DA PORTA ROXA”, OBJETO: Fomento à produção e montagem, VALOR: R\$ 3.750,00.
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 58, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 –CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve REVOGAR a Portaria nº 208 de 12 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 221, de 22 de novembro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos da empresa ANA VIEIRA DOS SANTOS ME - Processo nº 160.003.432/2000.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 –CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve REVOGAR a Portaria nº 212 de 12 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 221, de 22 de novembro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos da empresa VANILDA SILVA ME - Processo nº 160.001.198/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 60, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 –CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve REVOGAR a Portaria nº 14 de 27 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 23, de 02 de fevereiro de 2005, que cancelou os incentivos econômicos da empresa METALFRAN ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA ME - Processo nº 160.001.323/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 61, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 –CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve REVOGAR a Portaria nº 99 de 26 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos da empresa CÍCERO MARTINS DE OLIVEIRA ME - Processo nº 160.001.330/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 62, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 –CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 31 de 06 de março de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 45, de 07 de março de 2001, validando todos os atos praticados quando da vigência da mesma.

Art. 16 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 63, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, do artigo 24.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa: O.Z PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - processo nº 160.001.848/2001. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 117/01 – CPDI/DF, de 29/09/01, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 07 de dezembro de 2001.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüentemente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 65, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: EXCLUIR a empresa JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS ME – Processo nº 160.000.817/2001, da Portaria nº 233, de 29 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2004, que cancelou o seu incentivo.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de março de 2005

PROCESSO Nº: 137.000.152/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 128/2005 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 140.000.388/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FUNAP. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 029/2005 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 143.000.029/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 015/2005 no valor de R\$ 4.093,50 (quatro mil, noventa e três reais e cinquenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 138.000.045/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEARÁ; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 023/2005 no valor de R\$ 23.110,12 (vinte e três mil, cento e dez reais e doze centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 146.000.073/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 062/2005 no valor de R\$ 2.640,16 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e dezesseis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 148.000.024/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 15º ANIVERSÁRIO DA CIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 045/2005 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da BGR Sonorização Ltda - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 04 DE MARÇO DE 2005

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o item XXXIII, artigo 49, do Decreto 22.338 de 24/08/2001. Resolve: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída conforme as ordens de Serviços n.ºs 07 e 08, de 03 de

fevereiro de 2005, publicada no DODF n.º 28, de 11 de fevereiro de 2005, página 40, objetos dos processos n.ºs 143.000.111 e 143.000.112/2005.
Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.
FABIANA REZENDE CÂMARA CAMBRAIA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 04 de março de 2005

Despacho: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a favor da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Nota de Empenho Ordinária nº 2005NE00236, no valor de R\$ 80,49 (oitenta reais e quarenta e nove centavos), para fazer face às despesas com taxas de fiscalização de funcionamento de estações móveis do sistema de rádio comunicação, controlado pela ANATEL, de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele órgão, no elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 18.122.3400.8517.0089, Fonte 220, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25, da lei acima referida. Publique-se e retornem-se os autos à DAG/JBB para as demais providências.
ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor-Presidente, em 19 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2005, página 16, ONDE SE LÊ...“R\$ 219.604,85 (duzentos e dezenove mil seiscentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos)”, LEIA-SE...“R\$ 231.549,07 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos)”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 08 de março de 2005

Despacho nº 31/2005 DGA(AP); Processo nº 57/2005; Assunto : Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores - No uso da competência delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004 e pondo-me de acordo com a Informação nº 059/2005 – DRH (fl.178), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 4.692,01 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e um centavo), acrescida da correção monetária, em favor dos servidores arrolados às fls. 176/177, condicionado o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 12/2005, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15 DE MARÇO DE 2005(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3901.
CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 1554/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 2) 1891/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 3) 1759/99, Aposentadoria, Adélia de Souza; 4) 4214/98, Aposentadoria, Ana Alves de Oliveira; 5) 2039/04, Aposentadoria, Ana Cecília Bueno de Assunção; 6) 131/97, Aposentadoria, Ana Maria Lopes da Silva; 7) 451/99, Aposentadoria, Dario Vitor Lima de Souza; 8) 2759/98, Aposentadoria, Elisabete Ferreira de Araújo; 9) 2535/99, Aposentadoria, Elzi Moreira de Araújo; 10) 4787/96, Aposentadoria, GOI-ANDIRA FERNANDES RODRIGUES; 11) 1612/98, Aposentadoria, Irani Santana de Almeida; 12) 3134/98, Aposentadoria, Irene Moreira da Silva; 13) 682/04, Aposentadoria, Janilce Freire Orasmo; 14) 2038/04, Aposentadoria, Joana D’Arc Loures Vieira; 15) 1701/91, Aposentadoria, JOAO BASILIO DE LIMA; 16) 6993/96, Aposentadoria, JOÃO TOMÉ DE SOUZA; 17) 683/04, Aposentadoria, Maria das Dores Santana Silva; 18) 6132/96, Aposentadoria, MARIA DAS GRACAS DE SOUSA; 19) 5379/96, Aposentadoria, MARIA LUCIA MENDES; 20) 1162/98, Aposentadoria, Noemi Cordeiro da Costa; 21) 3175/98, Aposentadoria, Rosa Fernandes dos Santos Oliveira; 22) 782/03, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 23) 444/04, Pensão Civil, Benedita Tomé de Oliveira; 24) 2524/04, Pensão Civil, JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA; 25) 2517/04, Pensão Civil, MARIA JÚLIA ALVES; 26) 2205/04, Pensão Civil, Valdeci de Oliveira; 27) 3261/92, Prestação de Contas Anual, SAB; 28) 1686/02, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 29) 2599/04, Representação, CREA-DF; 30) 3433/97, Tomada de

Contas Anual, RA XII; 31) 1552/98, Tomada de Contas Anual, SEFP; 32) 1046/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 33) 2531/00, Tomada de Contas Especial, SEDE; 34) 1048/03, Tomada de Contas Especial, SEL.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 6152/96, Aposentadoria, ANTONIA NUNES DE OLIVEIRA; 2) 3469/95, Aposentadoria, ANTONIO DOMINGOS DA ROCHA; 3) 5123/98, Aposentadoria, Delzuite Lopes Caséca; 4) 2808/92, Aposentadoria, JOSE LUIZ DE SOUZA; 5) 2032/95, Aposentadoria, LAUDELINA VALENTINA ELIAS; 6) 2019/97, Aposentadoria, Leonardo Ferreira; 7) 7203/96, Aposentadoria, Maria Celeste Alves; 8) 1657/00, Aposentadoria, MARIA DE FATIMA TEIXEIRA SOARES; 9) 3764/97, Aposentadoria, Maria dos Santos; 10) 101/95, Aposentadoria, PEDRO BARBOSA DE SOUZA; 11) 1469/98, Aposentadoria, Silvia Vaz de Oliveira; 12) 3792/93, Pensão Civil, DORACY SANTOS SILVA; 13) 760/04, Pensão Civil, Hilda Malaquias da Silva; 14) 75/04, Pensão Civil, Maria Lucia Cheier Dib Gonçalves de Souza; 15) 1636/98, Pensão Civil, Neli Luiza Campos; 16) 3010/04, Pensão Civil, Vilma Pereira de Melo; 17) 1071/00, Pensão Civil, Wanderlan Miranda de Oliveira; 18) 1391/02, Tomada de Contas Especial, SES.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1833/95, Aposentadoria, ALVERINA DELFINO CABRAL; 2) 1900/95, Aposentadoria, ARNALDO EULALIO MACHADO, Advogado(s): Luiz Antonio Bezerra; 3) 721/04, Aposentadoria, Eliane Maria Andrade do Rêgo; 4) 5465/98, Aposentadoria, Espedito Januário da Silva; 5) 697/04, Aposentadoria, Eustaquio José da Silva; 6) 3376/97, Aposentadoria, Geralda José Alcântara Ataides; 7) 3794/98, Aposentadoria, Gerarda Prudêncio de Sousa; 8) 2072/04, Aposentadoria, HÉLIO SOARES PEREIRA; 9) 3249/99, Aposentadoria, Idelci Pereira Fontes; 10) 350/04, Aposentadoria, José Francisco Mendes; 11) 3761/92, Aposentadoria, JOSE MOURA SOUZA; 12) 1762/99, Aposentadoria, MARGARIDA COSTA; 13) 6182/96, Aposentadoria, MARIA ALVES; 14) 2394/04, Aposentadoria, Nadya Alves Massa; 15) 2302/89, Aposentadoria, PERY ROCHA FRANCA; 16) 6590/96, Aposentadoria, RUTE DOS SANTOS RIBEIRO; 17) 8283/96, Aposentadoria, Sílvio Alves reis; 18) 1200/03, Consulta, Deputa ELIANA PEDROSA; 19) 6010/05, Consulta, Particular; 20) 938/00, Denúncia, Dep. Distrital WASNY DE ROURE; 21) 352/04, Pensão Civil, Antônia da Silva Mendes; 22) 3056/93, Pensão Civil, AURELINA DE SOUZA SANTOS; 23) 2043/00, Pensão Civil, Dalva Gomes da Silva; 24) 2418/04, Pensão Civil, Janilda Maria da Silva; 25) 1039/04, Pensão Civil, José Fernando Feitosa; 26) 854/02, Pensão Civil, Leonardo Rocha França; 27) 931/87, Pensão Civil, Maria da Cunha Queiroz; 28) 5309/95, Pensão Civil, MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA GUEDES; 29) 3009/04, Pensão Civil, Maria Rita Pereira da Costa; 30) 573/99, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 31) 7744/93, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN, Advogado(s): José Cruz Macedo, Terson Ribeiro Carvalho; 32) 1871/03, Tomada de Contas Especial, SES.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1087/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 2) 3958/95, Aposentadoria, AFRANIO FERNANDES BORGES; 3) 2069/04, Aposentadoria, ALTAIR LEITÃO LIMA; 4) 1250/97, Aposentadoria, Euza da Silva Costa; 5) 2466/04, Aposentadoria, José de Ribamar Cavalcante Sousa; 6) 5160/92, Aposentadoria, LUCIA MARIA DO MONTE; 7) 4211/96, Aposentadoria, MARIA DA PENHA GUERRA; 8) 6605/96, Aposentadoria, MARIA DO CARMO OLIVEIRA; 9) 4720/98, Aposentadoria, Maria Isabel Moreira Santos; 10) 1789/04, Aposentadoria, Maria Ivanete Santos Barros; 11) 1966/04, Aposentadoria, MARIA JULIA DA CONCEIÇÃO; 12) 6721/96, Aposentadoria, ONDINA PEREIRA DE LIMA; 13) 4845/95, Aposentadoria, ROQUIA MARIA LOPES RIBEIRO; 14) 2337/04, Aposentadoria, Severina Maria de Araujo; 15) 2230/98, Aposentadoria, Sylvia Cardoso Barbosa; 16) 1844/95, Aposentadoria, WALDOMIRO SANTOS NOVAIS; 17) 911/99, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acomp.; 18) 900/04, Contrato, RAIX - CEILÂNDIA; 19) 1781/02, Licitação, 3a. ICE - Divisão de Auditoria; 20) 2516/04, Pensão Civil, AURORA TEREZINHA DA COSTA FERNANDES; 21) 4732/98, Pensão Civil, Délcio Guerra; 22) 2800/04, Pensão Civil, Nelcina Ferreira de Sousa; 23) 6236/94, Reforma (Militar), DIDIMO AUGUSTO FONSECA; 24) 4344/93, Revisão de Concessão, RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA; 25) 1591/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas.
AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1350/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação, Advogado(s): Marcelo Melo Martins; 2) 880/04, Representação, Secretaria de Saúde.
SO nº 3901. Totais: 103 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.413.699.757,58.
(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3897

Ao 1º dia de março de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Presidente desta Sessão, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou-a aberta.

Ausentes, por motivo justificado, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, em fruição de férias, os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

A Presidência, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira MARLI VINHADELI, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. A Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3896 e Extraordinárias Reservada nº 427 e Administrativa nº 458, todas de 24.2.2005.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 01/2005, do Conselheiro JORGE CAETANO, para que seja determinado à 4ª ICE que proceda aos necessários estudos visando à aplicação das Decisões nºs 2000/03, 4626/03 e 3366/04, especialmente no que concerne à fixação da data de 9.12.93 e ao atendimento do que dispõe a Lei nº 1004/96, de modo a melhor orientar os órgãos jurisdicionados e evitar prejuízos aos aposentados, aos pensionistas e ao erário distrital. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS apresentou pronunciamento, acolhido pelo Conselheiro JORGE CAETANO, solicitando a sua juntada à referida representação. A seguir, informou ao Plenário que se encontrava na Mesa o Processo nº 2090/04 (Relator Conselheiro ÁVILA E SILVA), contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2179/1994 - Despacho 8/2005, Processo 319/1995 - Despacho 3/2005, Processo 5914/1995 - Despacho 11/2005, Processo 7445/1996 - Despacho 7/2005, Processo 3141/1998 - Despacho 18/2005. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 2948/1999 - Despacho 1/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 7549/1996 - Despacho 14/2005. Contrato: Processo 2496/1998 - Despacho 12/2005. Pensão Civil: Processo 4978/1993 - Despacho 2/2005, Processo 6280/1994 - Despacho 15/2005. Representação: Processo 1673/1999 - Despacho 13/2005, Processo 3155/1999 - Despacho 9/2005, Processo 444/2002 - Despacho 4/2005, Processo 753/2004 - Despacho 10/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 937/2003 - Despacho 6/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 2485/1993 - Despacho 33/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 2623/2000 - Despacho 32/2005, Processo 2735/2004 - Despacho 34/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Anual: Processo 1700/1997 - Despacho 31/2005, Processo 3118/2004 - Despacho 32/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 1402/2000 - Despacho 50/2005. Representação: Processo 339/2003 - Despacho 52/2005. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 2400/2004 - Despacho 57/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 3778/1997 - Despacho 55/2005, Processo 2246/2003 - Despacho 54/2005, Processo 2271/2003 - Despacho 53/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 3789/1996 - Despacho 51/2005.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Presidência deu continuidade ao julgamento do Processo nº 6489/96, apenso o de nº 040.000.979/95 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (Revisor). O processo trata da aposentadoria de ORLANDO SILVA GOMES-SEF. Aos autos juntou-se recurso interposto pelo interessado contra decisão da Corte. - DECISÃO Nº 0327/05.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0274/92 (anexo o de nº 060.001.155/91) - Aposentadoria de MAURO DO CARMO RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 0287/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a Secretaria de Saúde elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, observado o disposto no parágrafo 9 do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 3663/92 (anexo o de nº 101.003.089/91) - Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES LEITE DE MORAES e outra-SEAS. - DECISÃO Nº 0288/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar cumprida parcialmente a Decisão nº 4.500/2001 (fl. 77); II) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Ação Social, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl.19, alterado pelo de fls. 83/85, para excluir o item II, alínea “a”, do art. 217, da Lei nº 8.112/90 e para incluir o inciso II, alínea “a”, do artigo 5º, da Lei nº 3.373/58; b) excluir, por meio de apostilamento, a partir de 24/11/99, a pensionista temporária, MARIA DE FATIMA DE MORAES BENTO, uma vez que de acordo com o documento de fl.82, a beneficiária não manteve a condição de filha maior solteira a partir da referida data; c) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl.90, a fim de calcular os valores com base na tabela salarial vigente em setembro de 1991, mês do óbito do ex-servidor; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) promover no SIGRH o acerto do adicional por tempo de serviço, que deve ser de 25%, de acordo com o demonstrativo de fl. 86 e não 26%, conforme demonstra o contracheque de fl.109, bem como o valor da parcela “VPNI - Lei nº 2056”, sobre o qual deve incidir apenas os reajustes gerais concedidos aos servidores do DF,

excluídos os reajustes obtidos na reestruturação da carreira (Lei nº 3.354/04); f) providenciar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, a título de ATS, de acordo com o enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência dessa Egrégia Corte, por se tratar de erro crasso de procedimento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0372/93 (apenso o de nº 112.004.657/92) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 0289/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo em vista o princípio do contraditório, decidiu abrir audiência com o prazo de 30 (trinta) dias, dos responsáveis listados à fl. 8, para que apresentem as suas razões de justificativa a respeito das situações levantadas pela Instrução de fls. 23/36: a) demonstrativo de resultado em discordância com o disposto no art. 187 da Lei nº 6.404/76, especialmente quanto à ausência de apuração dos custos dos serviços vendidos (inciso II) e apresentação fora da ordem prevista na legislação; b) inexistência de notas explicativas da indicação dos investimentos relevantes, taxas de juros, datas de vencimento, garantias das obrigações e número, espécie e classes das ações do capital social previstos nas alíneas “b”, “e” e “f” do § 5º do art. 176 do mesmo diploma legal; c) apropriação a menos dos valores registrados a título de correção monetária, alterando o resultado do exercício; d) registro incorreto de valor na conta “outras reservas de capital” quando o mesmo se referia a ajuste de exercício anterior, devendo ser contabilizado em “reservas de lucro/prejuízos” em face do seu caráter de retificação do resultado de 1990; e) inobservância de procedimentos dispostos nos §§ 2º e 3º do art. 33 do Decreto nº 332/91 quando da aplicação da correção monetária das demonstrações financeiras, estabelecida pela Lei nº 8.200/91 e regulamentada pelo citado normativo; f) falta de regularização dos imóveis; g) contas a receber pendentes a mais de um exercício; h) inobservância do princípio da competência; i) existência, no ativo imobilizado, da conta “depósito de sucatas”, com bens aparentemente inservíveis, sem providências de alienação e baixa contábil.

PROCESSO Nº 3457/93 (anexo o de nº 030.003.358/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA CÉLIA LIRA VIEGAS e outros-SECAR. - DECISÃO Nº 0290/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a jurisdicionada adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: a) elaborar nova classificação funcional, em substituição ao documento de fl. 15, corrigindo-se o histórico do ex-servidor de acordo com as informações constantes de fls. 180 e 193; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 22, excluindo-se a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, por se tratar de ex-servidor falecido em atividade; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) autenticar a cópia de certidão de tempo de serviço juntada à fl. 186. PROCESSO Nº 6209/95 (anexo o de nº 082.027.767/94) - Aposentadoria de MARIA EUSA CORDEIRO ALCÂNTARA-SE. - DECISÃO Nº 0291/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a Secretaria de Educação adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 61, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir o valor da parcela “Gratificação por Exercício em Zona Rural” para R\$ 25,43, correspondente a 30% do vencimento do Padrão I, Nível I, do cargo de Professor com carga horária de 20 horas semanais, vigente à data da aposentação, 13/06/95, R\$ 84,77 (Lei nº 66/89); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0360/96 (anexo o de nº 082.019.316/95) - Pensão civil concedida a RAMON DE SANT´ANA BRAGA e outro-SE. - DECISÃO Nº 0292/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4577/96 (apenso o de nº 082.024.879/95) - Aposentadoria de LAURA COSTA MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 0293/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4668/2003 (fl. 42) e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 88- apenso, de acordo com a DN nº 02/93-TCDF, para incluir a parcela incentivos funcionais a que a servidora faz jus de acordo com o ato de aposentadoria de fl. 12- apenso; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8016/96 (apenso o de nº 101.001.533/96) - Aposentadoria de ELIAS SEVERINO-SEAS. - DECISÃO Nº 0294/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2018/98 (apenso o de nº 061.023.432/97) - Aposentadoria de JOSEFINA PEIREIRA DOS SANTOS - SES. - DECISÃO Nº 0295/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a jurisdicionada adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 24 – Processo nº 061.023.432/97, a fim de excluir 190 dias averbados, referente ao período de 26.07/76 a 31.07.77, haja vista a concomitância constatada no confronto entre a certidão emitida pelo INSS (fls. 8/9 – Processo nº 061.023.432/97) e a certidão

emitida pela própria Secretaria de Saúde (fl. 11 – Processo nº 061.023.432/97); II. juntar aos autos planilha de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004.

PROCESSO Nº 2874/98 (apenso o de nº 113.001.827/98 e 1 volume) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0296/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar audiência, com o prazo de 30 (trinta) dias, dos responsáveis nomeados às fls. 94, parágrafo 18, diante da possibilidade de suas contas serem julgadas regulares com ressalvas, em face de pendências nas análises dos processos de suprimento de fundos e da realização de hora extra sem a autorização prévia do Governador, descumprindo os artigos 1º e 3º do Decreto nº 17.084, de 28/12/1995; e do indicado no § 18-b, em virtude das pendências nas análises dos processos de suprimento de fundos.

PROCESSO Nº 4463/98 (apenso o de nº 061.003.804/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA GOMES CARDOSO - SES. - DECISÃO Nº 0297/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo, posteriormente, ser juntada aos autos planilha de cálculo da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 16 da Lei nº 3.320/2004, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0616/02 (apenso o de nº 061.033.117/00) - Aposentadoria de FRANCISCO FERREIRA SOARES SOBRINHO-SES. - DECISÃO Nº 0298/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.145/04; II) determinar que os autos retornem à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) orientar o servidor para que requeira junto ao INSS nova certidão de tempo de serviço, a fim de se concluir o levantamento do tempo total de trabalho, sob pena de a aposentadoria ser considerada ilegal; b) solicitar informação junto ao INSS quanto aos resultados das apurações indicadas nos expedientes acostados nos autos (fl. 54, 57 e 60 do Processo nº 061.033.117/00); c) caso se constate serem falsas as certidões do INSS de fls. 14 e 16-apenso, adotar as medidas cabíveis, além de apurar responsabilidades civis e penais. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1060/02 (apenso o de nº 100.000.077/00) - Tomada de contas especial instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 44/99, celebrado pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal com a entidade beneficente Ação Social do Planalto. - DECISÃO Nº 0299/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar improcedentes os recursos interpostos; b) determinar a notificação dos recorrentes para, com espeque no art. 26 da LC nº 01/94, no prazo de 30 (trinta) dias, adimplir o valor do débito e recolher o valor da multa aplicada. Vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou mantendo coerência com o seu posicionamento adotado na Sessão Ordinária 3859, de 17.8.2004 (Decisão nº 3634/2004), na condição de relator dos autos.

PROCESSO Nº 1822/02 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal com vistas à verificação da regularidade na utilização da Feira dos Importados - DECISÃO Nº 0300/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das defesas apresentadas para, no mérito, sobrestá-las; II - determinar a citação do responsável nominado no § 16 da Informação de fl. 276, para apresentar defesa pela responsabilidade que lhe é atribuída nos autos, oportunidade em que deverá esclarecer os pontos duvidosos apontados no § 14, juntamente com os documentos citados no § 17, ambos da informação da instrução, ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado no feito; III – abrir novo prazo para que os Srs. Jusmar Chaves e Aroldo Satake, caso queiram, ofereçam novas justificativas e/ou documentos.

PROCESSO Nº 0443/03 - Ata de órgão colegiado da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 0301/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.325/2003 - PRESI, de 14 de novembro de 2003 (fls. 423/700), considerando cumprida a diligência contida no item II da Decisão n.º 4.609/2003, porém insatisfatória quanto aos esclarecimentos e documentos apresentados; b) dos Ofícios 1.266 e 1.267/2003-PRESI e 001/2003-DIRAF (fls. 82/84); c) das razões de justificativas dos senhores chamados em audiência, considerando-as parcialmente procedentes; II. considerar revel o Sr. ERI RODRIGUES VARELA; III. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, inc. II, c/ c o art. 182, inc. I, do RI/TCDF, a multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos membros da Diretoria Colegiada, que aprovaram a Decisão nº 924/2002, e aos membros do Conselho de Administração, responsáveis pela ratificação da referida decisão, por afronta à Constituição Federal, ao Estatuto da Cidade e à Lei nº 8.666/93; IV. declarar o item b da Decisão nº 924/02 da Diretoria Colegiada da Terracap ilegal, por vício de motivação, em afronta ao princípio de vinculação ao Edital consagrado no art. 3º da Lei de Licitações; V. determinar à Terracap a desconstituição das rerratificações de Escrituras Públicas de Compra e Venda efetuadas com base na aludida Decisão nº 924/02; VI. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens antecedentes.

PROCESSO Nº 1049/03 (apenso o de nº 010.000.563/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por irregularidades no repasse de recursos para a Federação de Triatlo de Brasília. - DECISÃO Nº 0302/05.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II - determinar, com fulcro no inciso II do art. 13 da LC 01/94, a citação dos responsáveis relacionados no item 11 da Informação de fl. 39, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa ou, se preferirem, recolherem, solidariamente, aos cofres públicos, o valor de R\$ 122.810,60 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e dez reais e sessenta centavos), devidamente corrigido, a partir de dezembro/2003.

PROCESSO Nº 2130/03 - Resultado de inspeção levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília para avaliar os procedimentos adotados em processos de desapropriação, com destaque às glebas da Fazenda Monjolos ou Palmeiras. - DECISÃO Nº 0303/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção autorizada nos autos, bem como da documentação em anexo, considerando procedente a Representação nº 14/2003 - MF, acerca da irregularidade da não atualização monetária da proposta de compra relativa à Projeção I da Quadra SHC/SW 300 do Setor Sudoeste, quando do pagamento da indenização relativa ao procedimento desapropriatório da Fazenda Monjolos ou Palmeiras; II - informar à Companhia Imobiliária de Brasília que a falta de atualização monetária do saldo devedor relativo à compra da Projeção I da Quadra SHC/SW 300 do Setor Sudoeste e a incidência indevida de juros moratórios e compensatórios sobre as parcelas já liquidadas do quantum indenizatório da desapropriação da Fazenda Monjolos ou Palmeiras para Criação da Reserva Biológica de “Águas Emendadas”, ocasionaram um prejuízo de R\$2.050.154,36, em valores de 31.03.2003; III - determinar: a) o sobrestamento dos autos quanto ao exame do citado prejuízo até o deslinde da Ação Ordinária de Nulidade de Acordo com Pedido de Concessão de Medida Liminar Inaudita Altera Pars nº 2004.01.065085-0, em curso na 5ª Vara da Fazenda Pública; b) à Terracap que: b.1) aponte o responsável pela realização dos cálculos constantes da planilha referente à “Proposta de Acordo Judicial entre a TERRACAP e Uracy Gaspar Borges”, constante às fls. 212 do Processo nº 111.001.544/2002; b.2) em futuras liquidações de débitos provenientes de desapropriações, abata do valor do quantum indenizatório a totalidade da oferta inicial e impeça a incidência de juros moratórios e compensatórios sobre as parcelas da dívida já pagas como o depósito inicial, em consonância com o entendimento exposto pelo Superior Tribunal de Justiça no Acórdão nº 96/0021136-1 (Recurso Especial nº 92.334 - São Paulo); IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens precedentes.

PROCESSO Nº 1167/04 (apenso o de nº 131.001.914/03) - Pensão civil concedida a EDITH MARIA DE SOUSA MARTINS e outro-SUCAR. - DECISÃO Nº 0304/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1169/04 (apenso o de nº 030.002.171/02) - Pensão civil concedida a CATHARINA MARIA COELHO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 0305/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1585/04 (apenso o de nº 082.007.788/99) - Aposentadoria de JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0306/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a jurisdicionada, posteriormente, numerar novamente as fls. 34 a 42-apenso, para corrigir a falha observada em relação a numeração do processo, providência objeto de futura auditoria.

PROCESSO Nº 2951/04 - Representação formulada pela Associação dos Moradores de Águas Claras e pelo Deputado Chico Floresta acerca da ocupação de área pública na circunscrição da Administração Regional de Águas Claras por traillers e stands de venda de unidades residenciais. - DECISÃO Nº 0307/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da representação constante de fls. 1/4 e anexos de fls. 5/50; II) autorizar seja dada ciência à Associação dos Moradores de Águas Claras e ao Deputado Distrital Chico Floresta que a matéria objeto da representação vem sendo tratada pelo Tribunal nos Processos nºs 1397/2003 e 1493/2003, cujos andamentos poderão ser consultados na página deste Tribunal na internet (www.tc.df.gov.br) ou recebidos, automaticamente, via e-mail, mediante prévio cadastro no sistema push, na mesma página; III) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 0590/00 (apensos 5 volumes) - Contrato nº 04/2000 firmado entre o Distrito Federal, representado pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, objetivando a reforma geral do Palácio do Buriti e seu Edifício Anexo, bem como dos ajustes firmados pela Companhia com terceiros, para execução das referidas obras. - DECISÃO Nº 0308/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 419, 521/522 e 527 e 528, decidiu: I – considerar o cidadão ELMAR LUIZ KOENIGKAN, no presente caso, quite com o Tesouro do Distrito Federal; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2206/00 (apensos 2 volumes) - Representação nº 14/2000-MF, do Ministério Público, encaminhando denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do DF, com questionamento sobre a legalidade da redistribuição de servidores do Distrito Federal, especialidade de Desenvolvimento Urbano, lotados nas Administrações Regio-

nais, para o Quadro de Pessoal da Polícia Militar do DF, bem como a inclusão de contratados pelo Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 0309/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar: I - a audiência do servidor nominado no parágrafo 4 de fl. 332, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas sobre as razões do não-atendimento à determinação contida no item II da Decisão nº 1077/2004, reiterada pela de nº 3146/2004, que determinou providências de regularização de cessões de servidores do Quadro de Pessoal do GDF à Polícia Militar do DF, à vista da possível aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, em face da reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal; II - à Secretaria de Estado de Governo que cumpra imediatamente a diligência consubstanciada no item II da Decisão nº 1077/2004, reiterada pela de nº 3146/2004. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 0053/03 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0310/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu reiterar à Região Administrativa II - Gama os termos do item V da Decisão nº 3441/2004, com determinação para a imediata apresentação das informações e dos esclarecimentos pertinentes, ficando alertada de que o não-atendimento, sem causa justificada, ensejará a aplicação aos responsáveis da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0497/03 (apenso o de nº 054.000.441/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em veículo alocado àquela unidade, envolvido em acidente de trânsito, conforme Processo nº 054.000441/03. - DECISÃO Nº 0311/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o atraso na remessa à Corte do Processo n.º 054.000.441/03; II - tomar conhecimento do resultado das apurações objeto da tomada de contas especial em apreço e dos documentos de fls. 25 a 36; III - considerar: a) encerrada, nos termos do art. 13, inciso II, da Resolução n.º 102/98, a tomada de contas especial em causa; b) o 3º Sargento PM NILSON LUIZ RODRIGUES quite, neste caso, com o Tesouro do Distrito Federal; IV - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que proceda à baixa na responsabilidade de que trata a Nota de Lançamento n.º 2004NL00130, de 26/05/04, emitida à conta da Unidade Gestora 220103-Polícia Militar do Distrito Federal; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução à origem do Processo n.º 054.000.441/03.

PROCESSO Nº 1484/03 - Edital da Concorrência nº 016/2003-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para executar a substituição das tubulações de água fria e quente, esgotos e águas pluviais do prédio de internação do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0312/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do resultado da inspeção, autorizando a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento da licitação em apreço.

PROCESSO Nº 1766/03 - Edital da Concorrência Pública nº 12/2003, objetivando a alienação de imóveis do Governo do Distrito Federal pela Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 0313/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do resultado do certame em apreço e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1149/04 - Pedido formulado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, no sentido de que o Tribunal se manifeste sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 244, de 28/09/99, que altera a destinação de uso de área residencial para comercial/posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos, localizada à Alameda dos Eucaliptos, Quadra 107, Lote 15, Águas Claras-Taguatinga. - DECISÃO Nº 0314/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das informações prestadas pela 3ª Inspeção de Controle Externo, tendo por esclarecida a questão a que se refere o item II da Decisão nº 3808/2004, e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1490/04 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2003, dos ordenadores de despesas das Secretarias de Trabalho (Processo nº 040.004726/04) e de Esporte e Lazer (Processo nº 040.004613/04) e dos Agentes de Material da Secretaria de Educação (Processos nºs 080.008365/04 e 080.008364/04). - DECISÃO Nº 0315/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 4593/2004-CGDF, de 21/12/04 (fls. 21 a 27), considerando prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remessa à Corte das tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2003, dos ordenadores de despesas das Secretarias de Estado de Trabalho (Processo nº 040.004726/04) e de Esporte e Lazer (Processo nº 040.004613/04) e dos Agentes de Material da Secretaria de Educação (Processos nºs 080.008364/04 e 080.008365/04).

PROCESSO Nº 1900/04 - Exame da admissão de LUIZ ANTÔNIO DE PÁDUA DANTAS para o cargo de Médico do Trabalho, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-BRB, publicado no DODF de 09.02.04 e republicado em 16.02.04. - DECISÃO Nº 0316/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar ao Banco de Brasília - BRB, na forma de reiteração da Decisão nº 3528/04, que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove se o candidato Luiz Antônio de Pádua Dantas, contratado em 20.05.04, para o cargo de Médico do Trabalho, atendeu aos requisitos estabelecidos no subitem 2.1 do

Edital Normativo nº 01/2004, publicado no DODF de 09.02.04; II - alertar a jurisdição para o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/99 e 8/01.

PROCESSO Nº 2142/04 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 100.001.220/04, 100.001.221/04, 100.001.222/04, 100.001.223/04 e 100.001.224/04. - DECISÃO Nº 0317/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 4879/CGDF, de 30/12/04 (fls. 13 e 14), e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 100.001.220/04, 100.001.221/04, 100.001.222/04, 100.001.223/04 e 100.001.224/04.

PROCESSO Nº 2548/04 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo informando sobre a falta de apresentação, por parte da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, de sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 0318/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o arquivamento do processo, tendo em vista as razões expostas no referido voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5852/92 (apensos os de nºs 011.000.407/95, 040.008.908/95 e 1 volume e anexo o de nº 040.004.062/92) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 0319/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual, considerando satisfatória a sua apresentação; b) da documentação de fls. 145 e 147/149 e dos Processos nºs 040.008.908/95 e 011.000.407/95, relevando o atraso apontado; c) da Informação nº 155/04; II - considerar: a) atendida pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento e, parcialmente, pelo DEFER a diligência contida na Decisão nº 8.265/95; b) corretos os procedimentos adotados pela jurisdição para encerramento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 011.000.407/95; III - determinar o levantamento do sobrestamento das contas em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 3583/93 (apensos os de nºs 030.011.292/89 e 030.009.608/92) - Pensão civil instituída por JOSÉ STALIN CAVALCANTE SILVA CARVALHO-SEF. - DECISÃO Nº 0320/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar os autos, até a conclusão dos estudos determinados na Representação nº 001/05-CJC.

PROCESSO Nº 7814/93 (apensos os de nºs 040.003.819/93, 040.004.725/93 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas do então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação – DEFER, referente o exercício de 1992, consubstanciada no Processo nº 040.004.725/93. - DECISÃO Nº 0321/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória a sua apresentação; b) da documentação de fls. 82/147 do Processo nº 040.004.725/93; c) da Informação nº 161/04; II - considerar atendida a diligência constante da Decisão nº 10.443/95; III - determinar o levantamento do sobrestamento das contas; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos em apreço.

PROCESSO Nº 1116/94 (apenso o de nº 030.011.907/93) - Pensão civil instituída por GERALDO MACHADO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0322/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até a conclusão dos estudos determinados na Representação nº 001/05-CJC.

PROCESSO Nº 0081/96 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 0323/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 183/DAG/DEFER e documentação anexa, fls. 94/184, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 167/04; II - considerar parcialmente atendida a diligência determinada na Decisão nº 6.723/98; III - determinar o levantamento do sobrestamento das contas; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2179/96 (anexo o de nº 061.022.555/95) - Aposentadoria de EDITH DOS ANJOS CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 0324/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - apresentar esclarecimentos acerca da inclusão, nos proventos percebidos pela interessada até o mês de fevereiro de 2004, das rubricas “Complementação de Vencimento da Lei 2.950/02” e “Complementação de Salário Mínimo art. 40 da Lei 8.112/90” - sendo que a última está sendo paga até a presente data -, com conseqüente repercussão nas parcelas que compõem a remuneração, uma vez que a servidora inativou-se com proventos proporcionais e a atual tabela remuneratória referente à sua classificação funcional indica que o valor do vencimento básico integral é superior ao vencimento previsto na Lei nº 2.950/02 e ao salário mínimo; II - indicar a fundamentação legal que ampara a percepção, pela interessada, da parcela denominada “VPNI SEC. SAÚDE”, uma vez que já integra os seus proventos a VPNI relativa à Lei nº 3.320/2004;

III - adotar as medidas cabíveis em face do solicitado nos itens anteriores, observando os termos da Decisão nº 338/02, adotada no Processo nº 2.453/00, no sentido de que, quando o vencimento constante da Tabela Salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo.

PROCESSO Nº 5763/96 (anexo o de nº 061.030.197/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ GOMES ANDRADE - SES. - DECISÃO Nº 0325/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - verificar a regularidade do percentual fixado para a parcela denominada “Vantagem Pessoal – Triênio”, uma vez que não foram descontados os dias referentes às licenças médicas para o cálculo dessa parcela e, nos termos do art. 10 da Resolução nº 11/72-FHDF e parágrafo único do art. 3º da Lei nº 119, de 16.08.90, somente o tempo de serviço efetivamente prestado à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal poderá ser computado para fins de triênio; II - justificar o pagamento da parcela “Vencimento” na proporção de 26/30 avos, fls. 18/20, com reflexo nas demais parcelas, sendo a aposentadoria proporcional a 25/30 avos; III - adotar as medidas cabíveis em face do solicitado nos itens anteriores.

PROCESSO Nº 6186/96 (anexo o de nº 061.042.208/96) - Aposentadoria de TERESINHA ALVES DE OLIVEIRA - SES. - DECISÃO Nº 0326/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0535/97 (apenso o de nº 030.005.411/96) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA GENILDE SANTOS CRUZ-SUCAR. - DECISÃO Nº 0328/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.598/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a MARIA GENILDE SANTOS CRUZ, viúva do servidor ORLANDO ALVES DA CRUZ, visto às fls. 29/30, retificado às fls. 43/45 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1070/97 (apenso o de nº 061.010.075/96) - Aposentadoria de IVANILDA ROSA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 0329/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - apresentar esclarecimentos acerca da inclusão, nos atuais proventos percebidos pela interessada, das rubricas “Complementação de Salário Mínimo art. 40 da Lei 8.112/90” e “Complementação de Vencimento da Lei 2.950/02”, com conseqüente repercussão nas parcelas que compõem a remuneração, uma vez que a servidora inativou-se com proventos proporcionais e a atual tabela remuneratória referente a sua classificação funcional indica que o total de sua remuneração e o valor do vencimento básico integral são superiores ao salário mínimo e ao vencimento previsto na Lei nº 2.950/02; II - indicar a fundamentação legal que ampara a percepção, pela interessada, da parcela denominada “VPNI SEC SAÚDE”, uma vez que já integra os seus proventos a VPNI relativa à Lei nº 3.320/2004; III - adotar as medidas cabíveis em face do solicitado nos itens anteriores, observando os termos da Decisão nº 338/02, adotada no Processo nº 2.453/00, no sentido de que, quando o vencimento constante da Tabela Salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo.

PROCESSO Nº 1831/97 (apensos os de nºs 6506/91 e 082.001.317/97) - Pensão civil instituída por JORGE SILVÉRIO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0330/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.291/2002; II - alertar a jurisdição para que verifique junto à pensionista, à vista dos documentos de fls. 64 e 84/85, se Jorge Silvério da Silva Filho, filho do instituidor, se enquadra na situação prevista no art. 217, item II, alínea “a”, “in fine”, da Lei nº 8.112/90, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis, atentando para o fato de que o laudo médico a que se refere o item IV do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF deve atestar a invalidez à data do falecimento do ex-servidor; III - determinar o retorno do Processo nº 082.001.317/97- apenso à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Título de Pensão, referente à pensão relativa à Matrícula nº 79.856-8, em substituição ao de fl. 27, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para incluir a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, no percentual de 8,8%; b) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, referente à pensão relativa a Matrícula nº 23.425-7, em substituição ao de fl. 36, para corrigir a matrícula do instituidor; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 27, 28 e 36.

PROCESSO Nº 4603/97 (apenso o de nº 132.000.402/97) - Aposentadoria de JACKSON SOBREIRA ROLIM-SECAR. - DECISÃO Nº 0331/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.620/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JACKSON SOBREIRA ROLIM, visto à fl. 39 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1461/98 (apenso o de nº 061.004.669/97) - Aposentadoria de LINDOLFINA DE JESUS ROCHA - SES. - DECISÃO Nº 0332/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - apresentar esclarecimentos acerca da inclusão, nos proventos percebidos pela interessada, das rubricas “Complementação de Vencimento da Lei 2.950/02” e “Complementação de Salário Mínimo art. 40 da Lei 8.112/90”, com conseqüente repercussão nas parcelas que compõem a remuneração, uma vez que a servidora inativou-se com proventos proporcionais e a atual tabela remuneratória referente a sua classificação funcional indica que o valor do vencimento básico integral é superior ao vencimento previsto na Lei nº 2.950/02 e ao salário mínimo; II - indicar a fundamentação legal que ampara a percepção, pela interessada, da parcela denominada “VPNI SEC. SAÚDE”, uma vez que já integra os seus proventos a VPNI relativa à Lei nº 3.320/2004; III - adotar as medidas cabíveis em face do solicitado nos itens anteriores, observando os termos da Decisão nº 338/02, adotada no Processo nº 2.453/00, no sentido de que, quando o vencimento constante da Tabela Salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo; IV - verificar a regularidade do percentual de Adicional por Tempo de Serviço, à vista do demonstrativo de licenças concedidas à servidora, fls. 17/18, atentando para o fato de que as licenças para tratamento da própria saúde referentes ao período de 01.01.96 a 06.06.97 não foram lançadas no Demonstrativo de Tempo de Serviço, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 2123/98 (apenso o de nº 040.002.417/98) - Contendo pedido de reexame da Decisão nº 322/2004, interposto pelo Representante Legal de MARIA DE NAZARÉ LESSA PARENTE SOARES-SEF. - DECISÃO Nº 0333/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até a conclusão dos estudos determinados na Representação nº 001/05-CJC, disso dando ciência à servidora, por intermédio de seu representante legal, e à jurisdição, em virtude da fase processual em que se encontram os autos.

PROCESSO Nº 0838/99 (apenso o de nº 061.007.155/98) - Aposentadoria de ANTONIA PES-SOA DO NASCIMENTO SOUZA - SES. - DECISÃO Nº 0334/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - apresentar esclarecimentos acerca da inclusão, nos atuais proventos percebidos pela interessada, da rubrica “Complementação de Salário Mínimo art. 40 da Lei 8.112/90”, com conseqüente repercussão indevida nas parcelas denominadas Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Atividade e Gratificação de Desempenho, uma vez que a servidora inativou-se com proventos proporcionais e a atual tabela remuneratória referente à sua classificação funcional indica que o valor do vencimento básico integral é superior ao salário mínimo; II - indicar a fundamentação legal que ampara a percepção, pela interessada, da parcela denominada “VPNI SEC SAÚDE”; III - adotar as medidas cabíveis em face do solicitado nos itens anteriores, observando os termos da Decisão nº 338/02, adotada no Processo nº 2.453/00, no sentido de que, quando o vencimento constante da Tabela Salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo.

PROCESSO Nº 1516/02 (apenso o de nº 080.001.674/00) - Exame da legalidade de admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor, normatizados pelos Editais nºs 01/96 – FEDF, de 25.11.96, 01/97 – FEDF, de 22.08.97, e 47/99 – IDR, de 11.11.99. - DECISÃO Nº 0335/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 080.001.674/00, apenso; II - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 144/02 – CJC, fl. 07; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir relacionadas, de concursos públicos para o cargo de Professor, normatizados pelos Editais nºs 01/96 – IDR, de 25.11.96, 01/97 – FEDF, de 22.08.97, e 47/99 – FEDF, de 11.11.99: - Cargo: Professor Nível 1 - Disciplina: Atividades Pré à 2ª Séries - Flora de Moraes Melo, Ghiusa Silva Dourado, Jair Batista dos Santos, Jucilene Lopes da Silva, Karana Martins Machado, Marli Pereira Ribeiro, Sandra Martins Alves, Valdelena Francisca da Silva; Disciplina: Atividades Pré à 4ª Séries - Amanda Sales Mendes, Ana Maria de Oliveira Mendonça, Andréia Pereira Campos, Antonina Martins da Silva Brandão, Carlos Renato Lopes da Silva, Cláudia Maria Francisco, Cláudia Mendes Ferreira, Cristiane Matos de Souza, Daiana da Silva Sousa, Daniella Guiotti Calixto, Edson de Oliveira Silva, Elaine Vitalina Cavalcante, Eliane Aparecida Paniago, Fabiana Carla Ferreira Nogueira, Gisele Gomes Guedes, Giselle Alves Xavier, Graziella Ferreira Ribeiro, Josiane Guimarães Silva, Josinete Moraes Senna, Jucivania Rocha Barbosa, Juliana Soares de Oliveira, Kátia Cilene Rodrigues Ferreira, Kelma Moura de Araújo, Lindomar Nobriga da Silva, Márcia Oliveira Santa Cecília Gonçalves, Maria Élide Sousa de Queiroz, Mariana Inácia de Araújo, Marta Gomes Rios, Núbia Cristina Belchior, Osalice Alves Ribeiro Santos, Rúbia Miranda de Sousa, Sandra Lopes Teixeira, Selma Bispo Alves, Vilma Alves dos Santos e Wanderli Pereira Rocha; - Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Português - Ana Cristina de Oliveira Fonsêca, Andréia Bernardes da Silva, Fairuz Muhammad Abd Nafe, Francisca Livaneide da Silva, Francisco Honório Ribeiro da Rocha, Hilda Silva de Oliveira, Ivanildo de Oliveira Correia Santos, Izailde Maria Gomes Farias, Magda Santos Luiz, Márea Geane Nogueira Silva, Maricleud Domingues Rêgo e Sintia Matias Gontijo; Cargo:

Professor Nível 3, Disciplina: Psicologia - Aída Tereza Batista Monteiro Vitória, Alessandra da Cruz Gonçalves e Maria Luiza Barbosa; Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Educação Física - Paulo Roberto Ribeiro Viana; Disciplina: História - Anderson Moura Barbosa e Marta Maria Xavier Silva; Disciplina: Geografia - Jarley Queiroz de Oliveira e Rosimere Júlia dos Santos; IV - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelas servidoras a seguir relacionadas, aprovadas no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97 – FEDF, de 22.08.97, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária e datas de ingresso e de inativação: Cargo: Professor Nível 1 - Disciplina: Atividades Pré à 4ª Séries - Samanta Sousa de Paulo; Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Português - Rosimeire Francisca de Lara; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1047/03 (apenso o de nº 010.000.560/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, em atendimento ao contido na Decisão nº 33/2002, para apurar irregularidades verificadas no repasse de recursos da então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude à Federação Brasileira de Ginástica, objeto do Processo nº 010.000.560/03. - DECISÃO Nº 0336/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial; b) da Informação nº 113/2004; II - determinar, com fundamento no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis relacionados nas alíneas “a” e “c” do inciso II das sugestões do Parecer nº 0859/04-IMF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa ou, se preferirem, recolherem, solidariamente, aos cofres públicos, o valor de R\$ 4.025,09 (quatro mil e vinte e cinco reais e nove centavos), devidamente corrigido, nos termos da Emenda Regimental nº 13, de 24.06.03, a partir de novembro/2003; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis e continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1687/03 (apenso o de nº 094.000.609/01) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DE AQUINO - BELACAP. - DECISÃO Nº 0337/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DE AQUINO, visto às fls. 25/27 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2337/03 (anexos os de nºs 116.000.011/03 e 116.000.001/04) - Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Colegiada e das Assembléias Extraordinárias da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS, realizadas no período de abril a outubro de 2003. - DECISÃO Nº 0338/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Cartas de nºs 0030/2003-DAF, fls. 83/85, e 006/2004-DAF, fl. 64; b) do acompanhamento de gestão realizado mediante a ação fiscalizadora dos assuntos tratados nas atas de Reuniões dos Órgãos Colegiados da Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS, relativas a 2003, fls. 01/60, 69/79 e 99/160; c) dos documentos de fls. 65/68 e 86/98; d) da Informação nº 106/2004; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1170/04 (apenso o de nº 030.001.276/02) - Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 0339/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.380/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DAS DORES DE SOUZA, ex-esposa, com percepção de pensão alimentícia, do servidor aposentado TIAGO SOARES, visto à fl. 15 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que inicie os descontos nos proventos da pensionista, referente ao montante apurado de acordo com as planilhas de fls. 102/114, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1700/04 (apenso o de nº 030.004.052/02) - Pensão civil concedida a CARLA AUGUSTA DE JESUS SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0340/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a CARLA AUGUSTA DE JESUS SILVA, MARCELO AUGUSTO MARINHO DA SILVA e JOSÉ AUGUSTO MARINHO DA SILVA, filhos do servidor aposentado AUGUSTO MARINHO DA SILVA, visto à fl. 24 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1728/04 (apenso o de nº 080.005.261/01) - Aposentadoria de ALEXANDRINA DA SILVA ROCHA - SE. - DECISÃO Nº 0341/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALEXANDRINA DA SILVA ROCHA, visto às fls. 22/23 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1926/04 (apenso o de nº 080.012.990/02) - Pensão civil concedida a BENIVALDO PEREIRA LISBOA e outros-SE. - DECISÃO Nº 0342/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a BENIVALDO PEREIRA LISBOA, viúvo, e, temporária, a DIOGO RODRIGUES LISBOA e DYEGO RODRIGUES LISBOA, filhos da ex-servidora FRANCISCA RODRIGUES LISBOA, visto à fl. 25 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2803/04 (apenso o de nº 094.000.782/02) - Pensão civil concedida a OSMARINA DE SANTANA CAMPOS e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 0343/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a OSMARINA DE SANTANA CAMPOS, viúva, e, temporária, a MIRIAN DE SANTANA CAMPOS, MAGDA DE SANTANA CAMPOS, MISRAEL DE SANTANA CAMPOS, MARTA DE SANTANA CAMPOS e MARCOS SANTANA CAMPOS, filhos do ex-servidor NICANOR DE OLIVEIRA CAMPOS, visto às fls. 20/21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3416/04 (apenso o de nº 014.000.044/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 0344/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual, considerando satisfatória a sua apresentação; b) da Informação nº 300/04; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 014.000.044/2004 à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2291/91 (apenso o de nº 132.000.160/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GENÉSIA SANTOS DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 0345/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 4470/91 - Prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 0346/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o levantamento do sobrestamento das contas em exame; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas da SAB, relativas ao exercício de 1990, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0099/95 - Aposentadoria de ELDIRA PEREIRA DO AMARAL-SES. - DECISÃO Nº 0347/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – dar por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 733/96; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – recomendar à jurisdicionada que junte aos autos declaração, em substituição à fl. 10, com o fim de promover a contagem de todo o tempo de serviço prestado pela inativa à extinta FHDF, levando-se em conta as disposições da Lei nº 221/1991.

PROCESSO Nº 2061/96 (apenso o de nº 040.013.634/95 e 12 volumes) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/95-DAIN/SUAUD, em complementação ao Relatório Parcial de Auditoria nº 01/95-DACON/SUAUD, decorrentes das atividades de vendas, desapropriações e de dação em pagamento da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 0286/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1246/97 (apenso o de nº 040.014.090/96) - Aposentadoria de ELCENI DE SOUSA LOPES ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 0348/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar satisfatório o atendimento das determinações constantes das Decisões nº 3888/2000 (Relator Auditor PAIVA MARTINS) e do item IV, 1.18 da Decisão nº 8166/2001 (Relator Cons. MAURÍLIO SILVA); II) considerar, também, regular a retificação da concessão de aposentadoria materializada no ato publicado no DODF de 27.9.2002 (fls. 146 do apenso); III) determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3966/98 (apensos os de nºs 2903/97, 040.003.871/98 e 040.005.174/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0349/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a audiência do Administrador Regional de Samambaia (RA-XII), no exercício de 1997, para apresentar razões de justificativa em relação às irregularidades evidenciadas no Processo nº 2.203/94 (Auditoria de Regularidade), tendo em vista que poderão ensejar a irregularidade das contas.

PROCESSO Nº 4765/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Guará para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente de cobrança a menos da Taxa de Ocupação de Área Pública. - DECISÃO Nº 0350/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 940/2004/GAB/RA-X, fls. 215/224, que procurou atender a Decisão nº 3016/2004, a qual determinou a audiência do Administrador Regional da RA – X; II - considerar não justificado o descumprimento da Decisão nº 6426/2003, reiterada pela Decisão nº 1523/04, e, com fundamento no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, inciso V, do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Heleno Nogueira de Carvalho a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - tomar conhecimento do Ofício nº 739/2004/GAB/RA-X, fls. 207/214, considerando atendida a Decisão nº 6426/2003, reiterada pela Decisão nº 1523/04; IV - determinar à RA – X que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) em relação aos processos que foram localizados, nºs 137.002.101/98 e 137.004.037/97, o valor atualizado dos débitos apurados, os responsáveis pelo pagamento e as providências adotadas para cobrança; b) o nome dos servidores responsáveis pelo recebimento e guarda dos processos desaparecidos, nº 137.000.759/99, 137.003.879/97, 137.001.367/98, 137.001.899/98, 137.004.200/97, 137.003.798/97, 137.001.639/98 e 137.004.234/97, no último setor da Regional em que

tramitaram, conforme relação acostada ao Ofício nº 739/2004/GAB/RA-X, com vista à aplicação da multa prevista no art. 57, III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, II, do RI/TCDF; V - esclarecer à Regional que: a) o processo de TCE nº 137.001.180/98 (Processo TCDF nº 4765/98) permanece inconcluso, na medida que a primeira comissão de TCE não logrou êxito em apurar o valor dos danos e identificar os responsáveis pelo pagamento. Nesses termos, os trabalhos da nova comissão designada pela Ordem de Serviço nº 82, de 11/08/2004, deverão integrar os autos em apreço, não havendo a necessidade de constituição de novo processo, nº 137.001.256/2004, que deverá ser arquivado; b) a comissão deverá levantar, no prazo previsto no art. 8º da Resolução nº 102/98, os valores atualizados dos débitos, os responsáveis pelo pagamento e as medidas adotadas para cobrança; c) concluídos os trabalhos, os autos deverão ser remetidos ao Tribunal, via controle interno, nos termos da Resolução nº 102/98; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 3699/99 (apenso o de nº 050.000.719/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por dano causado a viatura oficial. - DECISÃO Nº 0351/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 97/103; II - nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em apreço, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0714/02 (apensos os de nºs 192/02, 040.001.840/02 e 4 volumes) - Tomada de contas anual da Secretaria de Gestão Administrativa e do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0352/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelas Senhoras Maria Lopes de Moraes (fls. 359/362) e Maria Cecília Soares da Silva Landim, com extensão aos demais responsáveis (fls. 363 acompanhado do Anexo I), para considerá-las improcedentes, à exceção das falhas constantes dos subitens III.3.10, III.3.7 e III.3.8 do Relatório de Auditoria, que devem ser relevadas; II - na forma do acórdão apresentado pelo Relator: a) com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas da Secretaria de Gestão Administrativa, referentes ao exercício de 2001, dos Senhores Terezinha de Assunção Gomes Alves, Eduardo Rivelino da Costa Carvalho e Maria Regina Marques Meira; b) com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares, com ressalva, as contas da Secretaria de Gestão Administrativa, referentes ao exercício de 2001, com relação aos seguintes administradores: Maria Cecília Soares da Silva Landim, Dalmo Alexandre Costa, Maria Lopes de Moraes, Cláudia Maria da Cunha de Queiroz Reis, Djalma Barbosa Gonçalves e João Ricardo Arcoverde Moraes; c) com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares, com ressalva, as contas dos gestores do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referentes ao exercício de 2001, relativamente aos seguintes responsáveis: Maria Cecília Soares da Silva Landim e Dalmo Alexandre Costa; III - determinar o arquivamento dos autos e do Processo nº 192/02 e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0798/02 (apenso o de nº 093.000.989/02 e 20 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0353/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de Contas em exame; II - sobrestar o julgamento das contas, com base no § 1º, do art. 11, da Lei Complementar nº 01/94, até o deslinde dos Processos nºs 825/98 e 487/00, ocasião em que deverão ser analisados, conjuntamente, o trâmite e o conteúdo nas ações judiciais vistas nos Processos nºs 20043400028374-7 e 20040100041568-4, decorrentes da multa aplicada pela ANEEL (Auto de Infração nº 18/2003 - fls. 277/294); III - determinar à CEB que: a) promova a baixa contábil dos valores referentes aos Srs. Sebastião Peron Maciel, Lamartine Brito Santos, Vicente de Paulo Lima, Lindomar Leite de Matos, Ronaldo Divino de Castro, Flávia Marques Lopes Cruz e Félix Cirqueira Lopes, pertencentes à conta 01.0.0.112411000156 - Débitos em apuração - comissões especiais, objeto do Processo nº 093.006.309/99 (3.005/99), pois constatada a ausência de prejuízo, conforme depreende-se da Decisão TCDF nº 7.940/2001; b) faça constar, nos autos de contratos simplificados, a assinatura dos proponentes vencedores dos procedimentos licitatórios, como prescreve o item 6.1 do edital de carta convite, e em sintonia com o art. 41 da Lei nº 8.666/93; c) quando do envio do demonstrativo prescrito no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais, restrinja-o às TCEs de valor inferior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); IV - recomendar à CEB que encaminhe o inventário patrimonial em meio magnético, após prévia consulta ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD do TCDF, visando assegurar a compatibilidade de formato com os sistemas utilizados pelo Tribunal, assim como a segurança dos dados; V - autorizar: a) a devolução à CEB dos anexos ao processo (16 volumes referentes a balancetes trimestrais e conciliações bancárias) e do inventário patrimonial (4 volumes), por serem dispensáveis à continuidade dos autos; b) o arquivamento dos Processos de nºs 991/2000 e 2.577/2000; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1433/02 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal (item IV da Decisão nº 3468/02-APM), para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no Inventário Patrimonial da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0354/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 78/81; II - determinar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEAPA-DF que envie à

Corregedoria-Geral/DF a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 070.000.694/2001 para posterior exame e julgamento nesta Casa, na forma da orientação externada na Decisão nº 1292/03; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 0211/03 (apensos 6 volumes) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital RUBENS CÉSAR BRUNELLI JÚNIOR acerca de possíveis irregularidades em editais de licitação da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 0355/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada na TERRACAP em cumprimento ao item IV da Decisão nº 1674/2004; II - considerar regular a licitação nº 20/2002, realizada pela TERRACAP, para venda de lotes no Setor Habitacional Taquari - SHTq; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para arquivamento, sem prejuízo do acompanhamento de eventuais questões relacionadas à implantação do SHTq.

PROCESSO Nº 1324/03 - Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Distrito Federal, relativa ao 1º semestre de 2003. - DECISÃO Nº 0356/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias que, em dez (10) dias, dê cumprimento ao item IV da Decisão nº 4810/2004, alertando-a que o não cumprimento no mencionado prazo poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1765/03 (apensos os de nºs 040.003.214/03 e 040.004.187/03) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 0357/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos administradores da RA-XI – Cruzeiro, mediante Ofício nº 360/04-GAB/RA-XI e anexos (fls. 77/105), para, no mérito, considerá-las procedentes; II - com fundamento no inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da RA-XI, relativas ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2145/03 (apensos 3 volumes) - Representação da empresa comercial STAR COMÉRCIO, LOCAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA. contra ato do Pregoeiro da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal no Processo nº 111.002.232/2003, modalidade Pregão tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, nas dependências do Edifício Sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 0285/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da manifestação ofertada pela firma MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (fls. 241/246), em observância ao art. 5º, inciso LV da CF/88; b) dos Ofícios n.ºs 1189/2004-GAB/SEF, Ofício n.º 1.293/2004 e documentação correlata (fls. 258/326) em atendimento ao item II, “b”, da Decisão nº 3.670/04; c) dos documentos de fls. 248/257; II – autorizar a Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda dar prosseguimento ao Pregão nº 357/2003, condicionado à comprovação da aceitabilidade da proposta de menor preço por meio do exame das composições de custos que expressem os valores ofertados, em observância ao inciso XI do art. 4º da Lei do Pregão, ressaltando que este procedimento dependerá da conveniência e oportunidade da Administração, além da anuência das firmas licitantes em renovarem suas propostas, nos termos do art. 64, § 3º da Lei n.º 8.666/93, devendo serem comunicadas ao Tribunal as medidas adotadas com a devida motivação; III- dar conhecimento à firma Star Comércio Locação & Serviços Gerais Ltda. desta decisão, em razão da representação vista à inicial; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0962/04 (apenso o de nº 052.000.544/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de acidente de trânsito, envolvendo veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0358/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço, relevando os atrasos apurados; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, com absorção do prejuízo pelo erário distrital (R\$ 13.798,00), tendo em conta o entendimento firmado pelo item V da Decisão nº 4423/04 e considerando que no caso em apreço não restou comprovada a responsabilidade do servidor pelos danos havidos; III - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regular a referida TCE, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Às 16h10, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, assumiu a direção dos trabalhos, dando prosseguimento ao julgamento do Processo nº 2061/96, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, objeto de pedido de vista de mesa da Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, e, em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para o relato dos processos de sua responsabilidade.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 874/04, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, 4267/98, 2858/99, 558/01, 690/01, 2263/03, 595/04, 963/04, 1812/04, 2464/04 e 2543/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO e 2819/93, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões substituto, lavrei a presente ata - contendo 74 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 18/2005

Ementa: Contratação irregular com inexigibilidade de licitação. Aplicação de multa aos responsáveis. Processo TCDF nº 0443/2003
Nome/Função: Membros da Diretoria Colegiada: Eri Rodrigues Varela, José Gomes Pinheiro Neto, Maria Júlia Monteiro da Silva e Francisco Sebastião Moraes; Membros do Conselho de Administração: Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Antônio Carlos Jordão Machado, Nelson Luiz de Andrade Corrêa, Pedro Luiz de Assis, José Roberto Bassul Campos e Tânia Battella de Siqueira.
Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto
Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese das irregularidade apuradas: Autorização para exclusão ilegal de cláusula de obrigação de fazer em escrituras públicas.
Valor das multas individuais aplicadas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:
a) em aplicar, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, II, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, a multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos membros da Diretoria Colegiada, que aprovaram a Decisão nº 924/2002, e aos membros do Conselho de Administração, responsáveis pela ratificação da referida Decisão, por afronta à Constituição Federal, ao Estatuto da Cidade e à Lei nº 8.666/1993;
b) em autorizar, desde logo, as providências previstas nos arts. 26 e 29 do mesmo diploma legal.
Ata da Sessão Ordinária nº 3897, de 1º de março de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator.
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS. Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 19/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual de Ordenadores de Despesa. Contas Regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 5852/1992 (Apensos nºs 040.008.908/1995, 011.000.407/1995 e 1 volume do Inventário Físico)
Nome/Função/ Período: Sérgio Lima da Graça, Diretor do DEFER, de 1º.01 a 31.12.91; Carlos Rubens Campelo Bezerra, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 26.08.91; Joacília Maria Cabral, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 27.08 a 17.09.91; Maria Bastos Martins, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 18.09 a 31.12.91, e Márcia Patrício de Oliveira, Chefe da Seção Financeiras, de 1º.01 a 31.12.91.
Órgão: Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER
Relator: Conselheiro Jorge Caetano
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos ordenadores mencionados, dando-lhes quitação plena.
Ata da Sessão Ordinária nº 3897, de 1º de março de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator.
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 20/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual de Ordenadores de Despesa. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 7814/1993 (Apensos nºs 040.004.725/1993, 040.003.819/1993 e 1 volume do Inventário Físico)
Nome/Função/ Período: Sérgio Lima da Graça, Diretor do DEFER, de 1º.01 a 31.12.92; Maria Bastos Martins, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 31.12.92, e Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Encarregada de Pagamento e Recebimento, de 1º.01 a 31.12.92.
Órgão: Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER
Relator: Conselheiro Jorge Caetano
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos ordenadores mencionados, dando-lhes quitação plena.
Ata da Sessão Ordinária nº 3897, de 1º de março de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS. Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 21/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa. Contas Regulares e Regulares com Ressalvas. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF nº 0081/1996
Nome/Função/ Período: Sérgio Lima da Graça, Diretor do DEFER, de 1º.01 a 31.12.94; Maria Bastos Martins, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 12.09.94, e Chefe da Divisão de Administração Geral, de 13.09 a 31.12.94, e Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Encarregada de Pagamento e Recebimento, de 1º.01 a 31.12.94.
Órgão: Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER
Relator: Conselheiro Jorge Caetano
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Na tomada de contas especial de que trata o Processo nº 5113/1993, o Tribunal considerou parcialmente procedentes as justificativas apresentadas por, entre outros, Maria Bastos Martins e Sérgio Lima da Graça e, em consequência, considerou a falta de ação em relação ao Processo nº 011.000.506/1991, como ressalvas em suas contas dos exercícios de 1994 a 1996.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em
a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas de Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, dando-lhe quitação plena;
b) com fundamento nos arts. 17, II, e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas de Maria Bastos Martins e Sérgio Lima da Graça, dando-lhes quitação;
c) deixar de determinar adoção de medidas corretivas, de que trata o art. 19, da mesma lei, em face do contido na Decisão nº 6.654/2003, exarada no Processo nº 5113/1993.
Ata da Sessão Ordinária nº 3897, de 1º de março de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 22/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas Regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 3416/2004
Nome/Função/ Período: Maria de Lourdes Abadia, Divisão de Serviços Gerais (respondendo), de 1º.01 a 20.01.03; Maria de Lourdes Abadia, Gerente de Serviços Gerais (respondendo), de 21.01

a 27.01.03; Maria de Lourdes Abadia, Gerente de Serviços Gerais (respondendo), de 28.01 a 17.03.03, e Miriam de Oliveira Lemos, Gerente de Serviços Gerais, de 18.03 a 31.12.03.
Órgão: Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Jorge Caetano
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3897, de 1º de março de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS. Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 23/2005

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1990. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 4470/1991
Nome/Função/ Período: Edimar Braz de Queiroz, Presidente, de 1º.01 a 02.04.90; Dalmo Mendes Vieira, Presidente, de 09.04 a 31.12.90; Guy Damasceno Sobral, Presidente, de 02.04 a 09.04.90, e Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.1 a 09.04.90; Marco Antônio Lopes, Diretor Administrativo e Financeiro, de 09.04 a 31.12.90; Otacílio Vieira Machado, Diretor Comercial. de 1º.01 a 09.04.90, e Carlos Eduardo Cruz Tavares, Diretor Comercial, de 09.04 a 31.12.90.
Órgão: Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto apresentado pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3897, de 1º de março de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto. Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS. Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 24/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Descumprimento de Decisões do Tribunal. Incidência das disposições do art. 57, IV da LC nº 1/94. Aplicação de multa ao responsável.
Processo TCDF nº 4765/1998
Nome/Função: Heleno Nogueira de Carvalho, Administrador Regional da RA-X – Guará.
Órgão: Região Administrativa X - Guará
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento de Decisões do Tribunal (Decisão nº 6426/2003, reiterada pela de nº 1523/2004)
Valor da multa: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO do Relator, com fundamento no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 182, V, do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 29 e 61, da citada Lei

Complementar, e arts. 99, III, e 176, § 1º, do Regimento Interno.
Ata da Sessão Ordinária nº 3897, de 1º de março de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Conselheiro-Substituto. Relator.
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 25/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Prejuízo decorrente de acidente de trânsito. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº 3699/1999 (Apenso nº 050.000.719/1999)
Nome/Função: Sérgio da Silva Mello, Agente de Polícia - matrícula nº 31.669-5 - Ocorrência Policial nº 2.883/99-3ª DP.
Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: acidente de trânsito, provocando avarias na viatura marca Fiat/Elba, ano 1995, placa JFO-6095.
Débito imputado ao responsável: R\$ 4.911,75 (Quatro mil, novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos) atualizado até outubro de 2004.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO do Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.
Ata da Sessão Ordinária nº 3897, de 1º de março de 2005.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto. Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS. Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 26/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Regularidade das contas de tres responsáveis e regulares com ressalva das contas dos demais. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº 0714/2002 (Apenso nºs 040.001.840/2002, 040.001.279/2002 e 192/2002)
Nome/Função/Período: Maria Cecília Soares da Silva Landim, Secretária de Estado, de 1º.01 a 31.12.01; Dalmo Alexandre Costa, Secretária Adjunto, de 24.05 a 31.12.01; Maria Lopes de Moraes, Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 16.08.01; Cláudia Maria da Cunha de Queiroz Reis, Chefe de Gabinete, de 12.09 a 31.12.01; Terezinha de Assunção Gomes Alves, Chefe de Gabinete – Substituta; de 05.03 a 03.04.01; Eduardo Rivelino da Costa Carvalho, Diretor Apoio Operacional, de 1º.01 a 29.01.01; Maria Regina Marques Meira, Diretor Apoio Operacional, de 30.01 a 19.03.01; Djalma Barbosa Gonçalves, Diretor Apoio Operacional – Respondendo, de 20.03 a 31.07.01; Cláudia Maria da Cunha de Queiroz Reis, Diretor Apoio Operacional, de 1º.08 a 11.09.01; João Ricardo Arcoverde Moraes, Diretor Apoio Operacional, de 1º.10 a 31.12.01, e Maria Regina Marques Meira, Diretor Apoio Operacional – Substituta, de 10.01 a 29.01.01.
RESPONSÁVEIS PELO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS: Maria Cecília Soares da Silva Landim, Gestora do Fundo, de 1º.01 a 31.12.01, e Dalmo Alexandre Costa, Gestor do Fundo, de 17.08 a 11.09.01, de 19.11 a 28.11.01, e de 12.12 a 31.12.01.
Órgão: Secretaria de Gestão Administrativa e Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: I - relativamente às contas da Secretaria de Gestão Administrativa: 1) ausência de registro contábil de valores a receber; 2) ausência de registro contábil das garantias prestadas; 3) ausência de controle contábil dos contratos firmados; 4) ausência de inscrição de valores em restos a pagar; 5) movimentação de

empregados em desacordo com o ato autorizativo; 6) ressarcimento de benefícios; 7) realização de despesas sem prévia emissão de nota de empenho; 8) classificação indevida de despesa; 9) utilização indevida de programa de trabalho; 10) ausência de parecer técnico ou jurídico; 11) inobservância do prazo de ratificação e publicação; 12) ausência de pesquisa de preço; 13) garantias não renovadas; e 14) descontrole patrimonial de bens móveis e imóveis; II - referente às contas do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos: 1) realização de despesas sem a prévia emissão de nota de empenho; 2) classificação indevida de despesa; 3) utilização indevida de programa de trabalho; 4) contratação sem projeto básico; 5) ausência de parecer técnico ou jurídico; 6) inobservância do prazo de ratificação e publicação; 7) fundamentação incorreta; e 8) ausência de justificativa de preço e pagamento a maior com relação à Portaria nº 88/00.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO do Relator, em:

a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço dos Senhores Terezinha de Assunção Gomes Alves, Eduardo Rivelino da Costa Carvalho e Maria Regina Marques Meira e dar-lhes quitação;

b) com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço, relativamente aos demais responsáveis pelas contas da Secretaria de Gestão Administrativa, dando-lhes quitação;

c) com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço, com relação aos responsáveis pelas contas do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 3897, de 1º de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Conselheiro-Substituto. Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 27/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1765/2003 (Apenso nºs 040.004.187/2003 e 040.003.214/2003)

Nome/Função/Período: Francisco Pires Teixeira, Administrador Regional, de 1º.01 a 31.01.02, de 03.03 a 20.10.02, e de 26.10 a 31.12.02; Ana Cláudia Marinho Braz, Administradora Regional – Substituta, de 1º.02 a 02.03.02, e de 21.10 a 25.10.02; Josué Guilherme de Medeiros, Diretor da Divisão de Administração Geral, em 1º.01.02, de 1º.02 a 06.08.02, de 06.09 a 15.12.02, e de 21.2 a 31.12.02; Ivã Onório Pereira Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral– Substituto, de 02.01 a 31.01.02; José Eustáquio Alves Moreira, Diretor da Divisão de Administração Geral– Substituto, de 07.08 a 05.09.02; Orlando Ramos, Diretor da Divisão de Administração Geral– Substituto, de 16.12 a 20.12.02; Juliana Aida Melo Olivier, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 1º.01 a 30.06.02, e de 16.07 a 31.12.02, e Fernando José Santana, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – Substituto, de 1º.07 a 15.07.02

Órgão: Região Administrativa XI - Cruzeiro

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3897, de 1º de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Conselheiro-Substituto. Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS. Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 28/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 0962/2004 (Apenso nº 052.000.544/2004)

Nome/Função: Ivonaldo da Costa Ximenes, Agência de Polícia.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3897, de 1º de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto. Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 29/2005

Ementa: Denúncia. Acumulação ilegal de cargo público. Multa por grave infração à norma legal ou regulamentar (Decisão nº 55/04. Recurso. Negativa de provimento.

Processo TCDF nº 0397/2001

Nome/Função: Geraldo Ferreira da Silva, Diretor de Recursos Humanos da extinta FHDF Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese das irregularidades apuradas: infração às normas legais relativas à cessão de servidores públicos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pela Relatora, em:

I) negar provimento ao recurso impetrado pelo Sr. Geraldo Ferreira da Silva, mantendo, na íntegra, os termos do item I, alínea “b” da Decisão nº 55/2004, proferida na Sessão Extraordinária Reservada nº 392, de 27 de maio de 2004, a qual aplicou ao responsável multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos dos incisos II e IV do artigo 57 da Lei Complementar DF nº 1/94;

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar 1/94);

III) determinar, desde logo, Secretaria de Gestão Administrativa do DF, nos termos do artigo 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção de providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 428, de 1º de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 244/2005, proferida no Processo nº 2594/90 (relatado pelo Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA), na Sessão Ordinária nº 3896, realizada em 24.02.05 e publicada no DODF nº 44, edição de 07 de março de 2005, página 29, na parte ONDE SE LÊ: “...III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de cumprimento do item precedente.” LEIA-SE: “...III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de cumprimento do item precedente”.